LEI COMPLEMENTAR Nº 674 DE 20 MARÇO DE 2013

(*Atualizada até a Lei Complementar nº 1027, de 8 de abril de 2026*)

Fixa a referência de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Marília e dá outras providências

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A referência salarial de vencimentos e a composição da carreira dos Cargos Efetivos dos Servidores da Câmara Municipal de Marília, são fixados nos seguintes níveis remuneratórios:

I – Agente de Copa – referência VI-A a VI-P;
II – Agente de Segurança Legislativa – referência VI-A a VI-P;
III – Agente de Telefonia e Recepção – referência X-A a X-P;
IV – Analista e Programador de Sistemas – referência XX-A a XX-P;
V – Atendente de Serviços Gerais – referência VI-A a VI-P;
VI – Auxiliar de Escrita – referência XV-A a XV-P;
VII – Auxiliar de Informática – referência XV-A a XV-P;
VIII – Bibliotecario – referência XX-A a XX-P;
IX – Contador – referência XX-A a XX-P.
X – Editor de Imagem – referência XI-A a XI-P;
XI – Escriturário – referência XV-A a XV-P;
XII – Fotógrafo Legislativo – referência X-A a X-P;
XIII – Motorista da Câmara – referência XII-A a XII-P;
XIV – Oficial Legislativo – referência XV-A a XV-P;
XV – Operador de Áudio e Vídeo – referência X-A a X-P;
XVI – Operador de Câmara – referência X-A a X-P;
XVII – Procurador Jurídico – referência XXVI-A a XXVI-P;
XVIII – Recepcionista – referência X-A a X-P;
XIX – Reporter Apresentador – referência XX-A a XX-P.

§ 1º A Carreira composta de 16 (dezesseis) referências para cada cargo, na linha horizontal, e as referências descritas neste artigo com os respectivos valores, são os constantes nos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 2º O enquadramento dos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Marília, junto ao Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, constantes do Anexo I, integrante desta Lei Complementar, deve observar o seguinte critério:

I – referência III-K, para referência VI-K;

II – referência IV-H, para referência X-H;

III – referência VII-G, para referência XV-G;

IV – referência VII-I, para referência XV-I;

V – referência X-G, para referência XX-G;

§ 3º As referências salariais dos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Marília, junto ao Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, ocupantes de cargos extintos, são as constantes do Anexo V, integrante desta Lei Complementar.

(INCISOS E PARÁGRAFOS ALTERADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)

~~I – Agente de Copa – referência III-A a III-M; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)~~

~~II – Agente de Copa – referência I-A a I-M;~~

~~III – Agente de Segurança Legislativa – referência III-A a III-M; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)~~

~~IV – Agente de Segurança Legislativa – referência I-A a I-M;)~~

~~V – Agente de Telefonia e Recepção – referência IV-A a IV-M; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 819 DE 27 DE MARÇO DE 2018*)~~

~~VI – Analista e Programador de Sistemas – referência X-A a X-M;~~

~~VII – Atendente de Serviços Gerais – referência III-A a III-M; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)~~

~~VIII – Atendente de Serviços Gerais – referência I-A a I-M;~~

~~IX – Auxiliar de Escrita – referência VII-A a VII-M;~~

~~X – Auxiliar de Informática – referência VII-A a VII-M;~~

~~XI – Bibliotecario – referência X-A a X-M;~~

~~XII – Contador – referência X-A a X-M.~~

~~XIII – Editor de Imagem – referência V-A a V-M; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 819 DE 27 DE MARÇO DE 2018*)~~

~~XIV – Escriturário – referência VII-A a VII-M;~~

~~XV – Fotógrafo Legislativo – referência IV-A a IV-M; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)~~

~~XVI – Fotógrafo Legislativo – referência II-A a II-M;~~

~~XVII – Motorista da Câmara – referência VI-A a VI-M;~~

~~XVIII – Oficial Legislativo – referência VII-A a VII-M;~~

~~XIX – Operador de Áudio e Vídeo – referência IV-A a IV-M; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 819 DE 27 DE MARÇO DE 2018*)~~

~~XX – Operador de Câmara – referência IV-A a IV-M;(*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 819 DE 27 DE MARÇO DE 2018*)~~

~~XXI – Procurador Jurídico – referência XII-A a XII-M;~~

~~XXII – Recepcionista – referência IV-A a IV-M; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)~~

~~XXIII – Recepcionista – referência II-A a II-M;~~

XXIV – Reporter Apresentador – referência X-A a X-M.

Parágrafo único. A Carreira composta de 13 (treze) referências para cada cargo, na linha horizontal, e as referências descritas neste artigo com os respectivos valores, são os constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar. *(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 811 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)*

Art. 1º A referência salarial de vencimentos e a composição da carreira dos Cargos Efetivos dos Servidores da Câmara Municipal de Marília, são fixados nos seguintes níveis remuneratórios:

I – Agente de Copa – referência 12-A a 12-M;
II – Agente de Segurança Legislativa – referência 12-A a 12-M;
III – Agente de Telefonia e Recepção – referência 17-A a 17-M;
IV – Atendente de Serviços Gerais – referência 12-A a 12-M;
V – Auxiliar de Escrita – referência 37-A a 37-M; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 798 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017*)
VI – Auxiliar de Informática – referência 37-A a 37-M; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 798 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017*)
VII – Bibliotecario – referência 47-A a 47-M; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 798 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017*)
VIII – Diretor Legislativo – referência 37-A + 20% a 37-M + 20%;
IX – Editor de Imagem – referência 21-A a 21-M;
X – Escriturário – referência 37-A a 37-M;
XI – Motorista da Câmara – referência 30-A a 30-M;
XII – Oficial Legislativo – referência 37-A a 37-M;
XIII – Operador de Áudio e Vídeo – referência 17-A a 17-M;
XIV – Operador de Câmara – referência 17-A a 17-M;
XV – Procurador Jurídico – referência 48-A a 48-M; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 798 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017*)
XVI – Recepcionista – referência 17-A a 17-M;
XVII – Reporter Apresentador – referência 47-A a 47-M. (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 798 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017*)
XVIII – Analista e Programador de Sistemas – referência 47-A a 47-M; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 798 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017*)
XIX – Fotógrafo Legislativo – referência 17-A a 17-M; (*INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 732/2015*)
XX – Contador – referência 47-A a 47-M. (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 798 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017*)

Parágrafo único. A Carreira composta de 13 (treze) referências para cada cargo, na linha horizontal, e as referências descritas neste artigo com os respectivos valores, são os constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 4º Fica assegurado ao servidor público municipal do Legislativo, ocupante de cargo em comissão da Câmara Municipal de Marília, a progressão por mérito, referente à composição da carreira nos termos do parágrafo 1º. (*§ incluído pela Lei Complementar nº 1003, de 11 de fevereiro de 2025*)

Art. 2º Os símbolos referentes ao vencimento dos Cargos em Comissão dos Servidores da Câmara Municipal de Marília, são os seguintes: *(ART. 2º MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 29 DE ABRIL DE 2014)*

I – Diretor Geral Legislativo – símbolo C-1;
II – Consultor Jurídico – símbolo C-2; *(MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 719, DE 11 DE MARÇO DE 2015) (Cargo considerado INCONSTITUCIONAL – Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ADIN nº 2146301-57.2015.8.26.0000)*

III – Diretor de Comunicação – símbolo C-1A; *(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 798 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017)*

IV – Chefe de Gabinete da Presidência – símbolo C-1A; *(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 798 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017)*

V – Chefe de Gabinete de Vereador – símbolo C-1A; *(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 798 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017)*

VI – Assistente Executivo de Relações Institucionais – símbolo C-4; *(MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 719, DE 11 DE MARÇO DE 2015) (Cargo considerado INCONSTITUCIONAL – Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ADIN nº 2146301-57.2015.8.26.0000)*

VII – Coordenador Executivo de Ouvidoria – símbolo C-3; *(MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 719, DE 11 DE MARÇO DE 2015) (Cargo considerado INCONSTITUCIONAL – Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ADIN nº 2146301-57.2015.8.26.0000)*

VIII – Assistente Executivo de Cerimonial – símbolo C-3; *(MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 719, DE 11 DE MARÇO DE 2015) (Cargo considerado INCONSTITUCIONAL – Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ADIN nº 2146301-57.2015.8.26.0000)*

IX – Assessor da Mesa Diretora – símbolo C-3; *(MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 719, DE 11 DE MARÇO DE 2015) (Cargo considerado INCONSTITUCIONAL – Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ADIN nº 2146301-57.2015.8.26.0000)*

X – Assistente Legislativo de Comissão Permanente – símbolo C-3; *(MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 719, DE 11 DE MARÇO DE 2015) (Cargo considerado INCONSTITUCIONAL – Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ADIN nº 2146301-57.2015.8.26.0000)*

XI – Assessor de Imprensa – símbolo C-3A; *(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 798 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017)*

XII – Assessor Funcional da Internet Popular – símbolo C-3. *(INCISO MODIFICADO PELAS LEIS COMPLEMENTAR Nº 691, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014, 696, DE 7 DE ABRIL DE 2014 E 719, DE 11 DE MARÇO DE 2015) (Cargo considerado INCONSTITUCIONAL – Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ADIN nº 2146301-57.2015.8.26.0000)*

XIII – Assistente Legislativo da Presidência – símbolo C-4-A; *(INCISO MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 29 DE ABRIL DE 2014 E 719, DE 11 DE MARÇO DE 2015) (Cargo considerado INCONSTITUCIONAL – Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ADIN nº 2146301-57.2015.8.26.0000)*

XIV – Assistente Legislativo de Vereador – símbolo C-4-A; *(MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 719, DE 11 DE MARÇO DE 2015) (Cargo considerado INCONSTITUCIONAL – Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ADIN nº 2146301-57.2015.8.26.0000)*

XV – Assessor de Comunicação Social – símbolo C-3. *(INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 718, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015) (Cargo considerado INCONSTITUCIONAL – Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ADIN nº 2117446-68.2015.8.26.000)*

Parágrafo único. Os símbolos descritos neste artigo com os respectivos valores, são os constantes no Anexo III, parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º Os símbolos referentes ao vencimento dos Cargos em Comissão dos Servidores da Câmara Municipal de Marília, são os seguintes:

I – Diretor Geral Legislativo – símbolo A;

II – Diretor de Comunicação Social – símbolo B;

III – Chefe de Gabinete da Presidência – símbolo B;

IV – Chefe de Gabinete de Vereador – símbolo B;
Assessor de Imprensa – símbolo D;

V – Assessor de Gabinete do Presidente – símbolo C;*
(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 855, de 19 de fevereiro de 2019)

VI – Assessor de Gabinete de Vereador – símbolo C.*
(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 855, de 19 de fevereiro de 2019)

~~*Parágrafo único.* Os símbolos descritos neste artigo com os respectivos valores, são os constantes no Anexo III, parte integrante da presente Lei Complementar. *(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 811 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)*~~

§ 1º Os símbolos descritos neste artigo com os respectivos valores, são os constantes no Anexo III, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 2º O Servidor efetivo da Câmara Municipal de Marília, designado para ocupar cargo em comissão, terá incorporado à remuneração 10% (dez por cento) do respectivo símbolo, por ano ininterrupto ou não, em que o servidor permanecer designado para o cargo em comissão, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) de cada símbolo, proporcionalmente aos meses nele exercido, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica aos servidores efetivos do Executivo, que exercerem cargos em Comissão na Câmara Municipal, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103. *(PARÁGRAFOS ALTERADOS/ INCLUÍDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)*

Art. 3º Os símbolos referentes ao vencimento das Funções Gratificadas dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Marília, são os seguintes: *(ART. 3º MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 29 DE ABRIL DE 2014)*

I – Gerente de Administração e Informática – símbolo FG-A;

II – Gerente de Suporte Legislativo – símbolo FG-A;

III – Gerente de Contabilidade – símbolo FG-A;

IV – Gerente de Tesouraria – símbolo FG-A;

V – Gerente de Documentação Oficial – símbolo FG-A;

VI – Coordenador de Zeladoria e Serviços Gerais – símbolo FG-A; *(INCISO ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)*

~~VI. Coordenador de Zeladoria e Serviços Gerais – símbolo FG-B;~~

VII – Coordenador de Segurança e Transporte – símbolo FG-B;

VIII – Coordenador do CPD e Serviços de Informática – símbolo FG-B;

IX – Coordenador de Pessoal e Recursos Humanos – símbolo FG-A; *(INCISO MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 775, DE 25 DE ABRIL DE 2017)*

X – Coordenador de Elaboração de Requerimentos – símbolo FG-B;

XI – Coordenador de Elaboração de Indicações – símbolo FG-B;

XII – Supervisor de Microfilmagem, Arquivo e Fotografia – símbolo FG-B;
(*INCISO MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 29 DE ABRIL DE 2014*)

XIII – Supervisor de Folha de Pagamento – símbolo FG-A; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)
~~**XIII** – Supervisor de Folha de Pagamento – símbolo FG-B; *(INCISO MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 775, DE 25 DE ABRIL DE 2017)*~~

XIV – Encarregado de Manutenção e Conservação do Prédio– símbolo FG-B; *(Inciso alterado pela Lei Complementar nº 985, de 28 de maio de 2024)*
~~**XIV** – Encarregado de Manutenção e Conservação do Prédio – símbolo FG-D;~~

XV – Encarregado de Distribuição de Material – símbolo FG-C; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)
~~**XV** – Encarregado de Distribuição de Material – símbolo FG-D;~~

XVI – Encarregado dos Motoristas e Frota – símbolo FG-C; *(Inciso alterado pela Lei Complementar nº 855, de 19 de fevereiro de 2019)*
~~XVI – Encarregado dos Motoristas e Frota – símbolo FG-D;~~

XVII – Encarregado do Expediente Externo – símbolo FG-B; (*Inciso alterado pela Lei Complementar nº 957, de 15 de fevereiro de 2023*)
~~**XVII** – Encarregado do Expediente Externo – símbolo FG-C;~~ (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)
~~**XVII** Encarregado do Expediente Externo – símbolo FG-D;~~

XVIII – Encarregado dos Recepcionistas – símbolo FG-C; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)
~~**XVIII** Encarregado dos Recepcionistas – símbolo FG-D;~~

XIX – Encarregado dos Telefonistas – símbolo FG-C; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)
~~**XIX** Encarregado dos Telefonistas – símbolo FG-D;~~

XX – Encarregado da Recepção da TV Câmara – símbolo FG-C; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)
~~**XX** Encarregado da Recepção da TV Câmara – símbolo FG-D;~~

XXI – Encarregado da Copa – símbolo FG-C; (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)
~~**XXI** Encarregado da Copa – símbolo FG-D; *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 691, de 12 de fevereiro de 2014)*~~

XXII – Encarregado do Controle de Ligações Telefônicas – símbolo FG-C. (*ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)
~~**XXII** Encarregado do Controle de Ligações Telefônicas – símbolo FG-D. *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 691, de 12 de fevereiro de 2014)*~~

XXIII – Coordenador de Manutenção, Reparos e Conservação do Prédio e anexo TV Câmara – símbolo FG-A. (*Inciso alterado pela Lei Complementar nº 957, de 15 de fevereiro de 2023*)
~~XXIII – Coordenador de Manutenção, Reparos e Conservação do Prédio e anexo TV Câmara – símbolo FG-B. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019)~~
~~**XXIII** Encarregado de Elaboração de Atas e Mala Direta – símbolo FG-D;~~
~~*(INCISO INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 29 DE ABRIL DE 2014)*~~

XXIV – Revogado (*REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)
~~**XXIV** Encarregado de Distribuição de Material de Limpeza – símbolo FG-D.~~
~~*(INCISO INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 29 DE ABRIL DE 2014)*~~
~~**(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 855, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019)*~~

Parágrafo único. Os símbolos descritos neste artigo com os respectivos valores, são os constantes no Anexo IV, parte integrante da presente Lei Complementar.

~~**Art. 4º** – A Função Gratificada será incorporada à remuneração na proporção de 5% (cinco por cento) do respectivo símbolo, por ano, ininterrupto ou não, em que o servidor permanecer designado para a função, até o limite máximo de 100% (cem por cento).~~

Art. 4º A Função Gratificada fica incorporada à remuneração em 5% (cinco por cento) do respectivo símbolo, por ano, ininterrupto ou não, em que o servidor permaneceu designado para a função, até o limite máximo de 100% (cem por cento), proporcionalmente aos meses nela exercido, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103. *(CAPUT ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)*

§ 1º O adicional correspondente à incorporação:

I – Não será devido durante o período em que o servidor estiver desempenhando qualquer uma das funções previstas no artigo anterior, bem como durante o período em que estiver desempenhando qualquer outra função de confiança ou ocupando cargo em comissão;

II – Integrará a remuneração para todos os efeitos legais;

III – A incorporação dependerá de requerimento do servidor.

§ 2º Nas Funções Gratificadas, não se aplica a Gratificação de Dedicação Exclusiva a que se refere o artigo 11.

~~§ 3º As funções gratificadas de que trata o art. 3º, que não fazem parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, possui caráter indenizatório, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente pode ser atribuída a servidores efetivos.~~

§ 3º As funções gratificadas de que trata o art. 3º, não fazem parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, e somente podem ser atribuídas a servidores efetivos. *(§ alterado pela Lei Complementar nº 932, de 22 de fevereiro de 2022)*

§ 4º As funções gratificadas não se confundem com funções de confiança ou funções comissionadas, cuja natureza é diferente. *(PARÁGRAFOS 3º E 4º INCLUÍDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)*

Art. 5º O Servidor efetivo da Câmara Municipal de Marília designado para ocupar cargo em comissão, terá incorporado à remuneração, na proporção de 10% (dez por cento) do respectivo símbolo, por ano ininterrupto ou não, em que o servidor permanecer designado para o cargo em comissão, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) de cada símbolo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos servidores efetivos do Executivo, que exercerem cargos em Comissão na Câmara Municipal. *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 855, de 19 de fevereiro de 2019)*

Art. 6º O servidor designado para ocupar a Função Gratificada de Gerente de Tesouraria, quando no exercício de suas funções, fará jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da remuneração, a título de quebra de caixa. *(CAPUT DO ARTIGO MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 775, DE 25 DE ABRIL DE 2017)*

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será 100% (cem por cento) incorporada à remuneração após 7 (sete) anos, ininterruptos ou não, no exercício da Função Gratificada de Gerente de Tesouraria, proporcionalmente aos meses de exercício na Função, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103. *(PARÁGRAFO ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)*

~~§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será 100% (cem por cento) incorporada à remuneração após 7 (sete) anos, ininterruptos ou não, no exercício da Função Gratificada de Gerente de Tesouraria. (§ MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 775, DE 25 DE ABRIL DE 2017)~~

§ 2º O adicional correspondente à incorporação:

I – Não será devido durante o período em que o servidor estiver exercendo a Função Gratificada de Gerente de Tesouraria. *(INCISO MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 775, DE 25 DE ABRIL DE 2017*)

II – Integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

§ 3º A incorporação dependerá de requerimento do servidor.

~~§ 4º A gratificação de que trata este artigo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, possui caráter indenizatório, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente pode ser atribuída a servidor efetivo. (PARÁGRAFO INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)~~

§ 4º REVOGADO *(§ revogado pela Lei Complementar nº 932, de 22 de fevereiro de 2022)*

~~**Art. 7º** O servidor designado, por Portaria, como Pregoeiro fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C-2.~~

~~**Art. 7º** O servidor designado, por Portaria, como Pregoeiro fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C. (CAPUT DO ARTIGO MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 811, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)~~

Art. 7º Portaria da Presidência designará servidores efetivos para as seguintes atividades: *(Artigo alterado pela Lei Complementar nº 855, de 19 de fevereiro de 2019)*

~~I- Pregoeiro, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 855, de 19 de fevereiro de 2019)~~

I –Agente de Contratação e Pregoeiro, fazendo jus a uma gratificação mensal

no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Símbolo B, com atribuições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Ato da Mesa nº 16, de 6 de janeiro de 2023; (*Inciso alterado pela Lei Complementar nº 957, de 15 de fevereiro de 2023*)

II – Controle Interno, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Símbolo D; *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 855, de 19 de fevereiro de 2019)*

III – Ouvidor, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Símbolo H; *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 855, de 19 de fevereiro de 2019)*

IV – Motorista da Presidência da Câmara, fazendo juz a uma gratificação mensal no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Símbolo G. *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 855, de 19 de fevereiro de 2019)*

V – Diretor da Escola do Legislativo, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C; *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)*

VI – Controle de Acesso ao Prédio do Legislativo, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do Símbolo D; *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 957, de 15 de fevereiro de 2023)*

VII – Analista-Chefe Audiovisual da Câmara, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C; *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 957, de 15 de fevereiro de 2023)*

VIII – Separador-Orientador de Reciclagem da Câmara, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do Símbolo E. *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 957, de 15 de fevereiro de 2023)*

IX – Operador Permanente para Atualização da Legislação, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Símbolo B. *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 967, de 17 de agosto de 2023)*

X – Gestor de Redes Sociais Oficiais da Câmara, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do Símbolo E. *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 975, de 5 de dezembro de 2023)*

XI – Produtor de imagens e vídeos da Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Símbolo F. (*Inciso incluído pela Lei Complementar nº 1027, de 8 de abril de 2026*)

XII –Controle de Almoxarifado e Patrimônio, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Símbolo F. (*Inciso incluído pela Lei Complementar nº 1027, de 8 de abril de 2026*)

~~§1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será incorporado à remuneração na proporção de 5% (cinco por cento) dos seus respectivos valores, por ano, ininterrupto ou não, em que o servidor permanecer designado para a função, até o limite máximo de 100% (cem por cento).~~

~~§ 1º As gratificações de que trata este artigo serão 100% (cem por cento) incorporadas à remuneração após 7 (sete) anos, ininterruptos ou não, proporcionalmente ao tempo de exercício da gratificação. *(§ incluído pela Lei Complementar nº 855, de 19 de fevereiro de 2019)*~~

§ 1º As atividades de que tratam este artigo serão 100% (cem por cento) incorporadas à remuneração após 7 (sete) anos, ininterruptos ou não, proporcionalmente aos meses nelas exercidos, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103. *(PARÁGRAFO MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)*

~~§ 2º O adicional correspondente à incorporação:~~

§ 2º O adicional correspondente à incorporação:

~~I. Não será devido durante o período em que o servidor estiver desempenhando qualquer outra função de confiança ou ocupando cargo em comissão.~~

I – Não será devido durante o período em que o servidor estiver desempenhando a gratificação. *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 855, de 19 de fevereiro de 2019)*

~~II. Integrará a remuneração para todos os efeitos legais.~~

II – Integrará a remuneração para todos os efeitos legais. *(Inciso alterado pela Lei Complementar nº 855, de 19 de fevereiro de 2019)*

~~§ 3º A incorporação dependerá de requerimento do servidor.~~

§ 3º A incorporação dependerá de requerimento do servidor. *(§ alterado pela Lei Complementar nº 855, de 19 de fevereiro de 2019)*

~~§ 4º O benefício estabelecido no parágrafo 1º deste artigo se aplica após 12 de abril de 2011.~~

§ 4º O benefício estabelecido no parágrafo 1º deste artigo se aplica após 12 de abril de 2011.

~~§ 5º As atividades constantes neste artigo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, possuem caráter indenizatório, que não faz parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente pode ser atribuída a servidores efetivos. *(§ INCLUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)*~~

§ 5º REVOGADO *(§ revogado pela Lei Complementar nº 932, de 22 de fevereiro de 2022)*

~~§ 6º As atribuições do Controle de Acesso ao Prédio do Legislativo, constante do inciso VI são: limitar a presença de pessoas, controlar o acesso, controlar o detector de metais, cuidar da segurança do prédio, identificar, orientar e encaminhar as pessoas para os locais solicitado, identificar visualmente~~

~~os funcionários da casa, agilizando a liberação do acesso, controlar a movimentação em áreas de sua responsabilidade, finalizar aglomerações estranhas em locais determinados pela Direção, atender entregadores e distribuir as encomendas aos interessados, subordinar-se diretamente ao Diretor Geral Legislativo, ao Coordenador de Zeladoria e Serviços Gerais, e indiretamente ao Presidente da Câmara.~~ ~~*(§ incluído pela Lei Complementar nº 957, de 15 de fevereiro de 2023)*~~

§ 6º As atribuições do Controle de Acesso ao Prédio do Legislativo, constante do inciso VI são: limitar a presença de pessoas, controlar o acesso, preparar, orientar e acompanhar a utilização dos equipamentos de multimídia da sala Nasib Cury, nos eventos que ocorrerem nos finais de semana, à noite e em dias de não expediente da Câmara Municipal, cuidar da segurança do prédio, identificar, orientar e encaminhar as pessoas para os locais solicitado, identificar visualmente os funcionários da casa, agilizando a liberação do acesso, controlar a movimentação em áreas de sua responsabilidade, finalizar aglomerações estranhas em locais determinados pela Direção, atender entregadores e distribuir as encomendas aos interessados, subordinar-se diretamente ao Diretor Geral Legislativo, ao Coordenador de Zeladoria e Serviços Gerais, e indiretamente ao Presidente da Câmara. *(§ alterado pela Lei Complementar nº 985, de 28 de maio de 2024)*

§ 7º As atribuições do Gestor de Redes Oficiais da Câmara, constante do inciso X são: coordenar os conteúdos distribuídos em redes sociais (facebook, instagram, youtube, twitter e outras), criar o twitter da Câmara Municipal de Marília e postar conteúdos, orientar Vereadores sobre postagens e uso das redes sociais, divulgar eventos institucionais da Câmara (sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, tribuna livre, escola do legislativo, projetos aprovados e outras), interagir com os diversos públicos da Câmara, divulgar ações e atividades dos Vereadores, gerir as redes sociais oficiais da Câmara, divulgar as atividades legislativa nas redes sociais, promover e divulgar eventos e desenvolvimento de campanhas institucionais, realizar pesquisas de opinião, incentivar a participação popular, publicar enquetes sobre matérias em tramitação e aprovadas pela Câmara, divulgar conteúdo que contribua com a formação, educação e conscientização da sociedade na relação com a política, publicar conteúdos que estimulem o eleitor a se aproximar mais do legislativo e dos assuntos relevantes à cidade, subordinar-se diretamente ao Diretor de Comunicação Social, ao Diretor Geral Legislativo, e indiretamente ao Presidente da Câmara. *(§ incluído pela Lei Complementar nº 975, de 5 de dezembro de 2023)*

§ 8º As atribuições do Produtor de imagens e vídeos da Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília, constante do inciso XI são: captar, pesquisar, restaurar e organizar conteúdos visuais com o objetivo de preservar a memória e contar histórias sobre o passado ou sobre eventos contemporâneos com valor histórico, registrar entrevistas, atuar com um olhar documental para que se tornem registros históricos futuros, focando na sensibilidade narrativa, criar produções que unem depoimentos, fotos antigas e vídeos, transformando memórias pessoais ou empresariais em documentários, utilizar softwares avançados para montar o material, garantindo a veracidade e o contexto histórico do conteúdo, subordinar-se diretamente ao Diretor de Comunicação Social, ao Diretor Geral Legislativo, e indiretamente ao Presidente da Câmara. (*§ incluído pela Lei Complementar nº 1027, de 8 de abril de 2026*)

§ 9º As atribuições do Controle de Almoxarifado e Patrimônio, constante do inciso XII são: controlar o fluxo de bens móveis, sendo responsável por receber, conferir, armazenar e expedir, além de manter registros precisos em sistema e realizar inventários, organizar o espaço físico, controlar descarte e garantir a segurança e conservação dos itens, verificar quantidade, qualidade e integridade dos bens, organizar de forma lógica, garantindo a conservação e fácil localização, prever reposições para evitar faltas ou excessos de materiais, garantir a correta movimentação, realizar contagens periódicas e aplicar normas de segurança, prevenindo furtos, avarias e acidentes, especialmente com produtos perigosos, subordinar-se diretamente ao Gerente de Contabilidade, ao Diretor Geral Legislativo, e indiretamente ao Presidente da Câmara. (*§ incluído pela Lei Complementar nº 1027, de 8 de abril de 2026*)

Art. 8º Os servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Legislativa farão juz a Gratificação de Periculosidade, que corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) sobre a referência. *(CAPUT DO ARTIGO MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 775, DE 25 DE ABRIL DE 2017)*

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo se incorpora na base de 1/5 (um quinto) por ano de exercício, consecutivos ou não, para fins de aposentadoria.

Art. 9º A evolução funcional por progressão do servidor na carreira será representada na linha horizontal e identificada por letras de forma crescente, com início na letra "A" e término na letra "P", no total de 16 (dezesseis), conforme Anexo I.

Parágrafo único. O critério de progressão estabelecido neste artigo seguirá o rito estabelecido na Seção I, do Capítulo IV, do Título IV, compreendendo artigos 89 ao 95, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991. *(ART. 9º MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)*

~~**Art. 9º** A Progressão por Mérito dos servidores do Legislativo Municipal criado para a valorização dos mesmos e melhoria do atendimento dos munícipes seguirá o Anexo II desta Lei Complementar e constará de 13 (treze) referências para cada cargo, na linha horizontal dos cargos efetivos, com os valores fixados no Anexo I.~~

Art. 9º-A. A progressão por tempo de serviço consiste no acréscimo pecuniário ao vencimento do servido a cada 1 (um) ano de efetivo exercício no serviço público municipal, contínuo ou não, correspondendo ao acréscimo automático de 2% (dois por cento) sobre o valor da referência salarial do servidor.
(ART. 9º-A INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)

Art. 9º-B. O servidor público efetivo da Câmara Municipal de Marília será promovido obedecendo critérios de antiguidade e merecimento.
(ART. 9º-B INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)

Art. 9º-C. A primeira promoção por antiguidade ocorrerá com 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo, e constituir-se-á de acréscimo pecuniário no valor de 4% (quatro por cento) de sua referência salarial e as demais serão por merecimento e consistem em acréscimos pecuniários:

I - para os cargos com requisito de provimento de ensino médio:

a) conclusão de curso de nível técnico – 4% (quatro por cento) de acréscimo em sua referência salarial;

b) conclusão de curso superior – 8% (oito por cento) de acréscimo em sua referência salarial;

c) conclusão de um segundo curso superior ou conclusão de 1 (uma) pós-graduação lato/stricto sensu de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas – 12% (doze por cento) de acréscimo em sua referência salarial;

II. para os cargos com requisito de provimento em nível superior:

a) conclusão de 1 (uma) pós-graduação lato sensu de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, em área afim com as atividades e as funções exercidas – 4% (quatro por cento) de acréscimo em sua referência salarial;

b) conclusão de uma segunda pós graduação lato sensu de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas cada, em área afim com as atividades e as funções exercidas – 8% (oito por cento) de acréscimo em sua referência salarial;

c) conclusão de 3 (três) pós graduação lato sensu de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas cada, em área afim com as atividades e as funções exercidas ou de conclusão de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, em área afim com as atividades e as funções exercidas – 12% (doze por cento) de acréscimo em sua referência salarial.

§ 1º Os certificados de pós-graduação lato sensu utilizados em promoção anterior não serão computados para fins de nova promoção.

§ 2º A promoção estabelecida neste artigo não se aplica aos titulares do cargo de Procurador Jurídico, cujas carreiras encontram-se regulamentadas na Lei Complementar nº 127, de 20 de dezembro de 1995.

§ 3º Entre uma promoção por merecimento e outra, o servidor deverá observar um intervalo de 4 (quatro) anos. *(ART. 9º-C INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)*

~~**Art. 10.** Aplica-se ao servidor a Câmara Municipal de Marília, no que couber, a Lei Complementar Municipal nº 11 de 17 de dezembro de 1991, com alterações posteriores.~~

Art. 10. Aplica-se ao servidor a Câmara Municipal de Marília, no que couber, a Lei Complementar Municipal nº 11 de 17 de dezembro de 1991, com alterações posteriores. *(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 811 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)*

~~*Parágrafo único.* Ficam preservados e garantidos todos os benefícios e vantagens adquiridos pelos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Marília, com base na Lei Complementar nº 15, de 29 de janeiro de 1992, na Lei Complementar 450/05, na Lei Complementar nº 534/08, na Lei Complementar nº 618, de 12 de abril de 2011, na Lei nº 2909/83 e na Lei nº 1615/68, todas com modificações posteriores, principalmente os benefícios constantes de seus artigos 100 e 102, desta última Lei.~~

§ 1º Ficam preservados e garantidos todos os benefícios e vantagens

adquiridos pelos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Marília, com base na Lei Complementar nº 15, de 29 de janeiro de 1992, na Lei Complementar 450/05, na Lei Complementar nº 534/08, na Lei Complementar nº 618, de 12 de abril de 2011, na Lei nº 2909/83 e na Lei nº 1615/68, todas com modificações posteriores, principalmente os benefícios constantes de seus artigos 100 e 102, desta última Lei.

§ 2º Aos servidores efetivos que ocuparam cargo em Comissão, durante a vigência da "Gratificação de Dedicação Exclusiva", com base no artigo 13, da Lei Complementar nº 15/1992, no artigo 39, da Lei Complementar nº 618/2011, e no artigo 11, da Lei Complementar nº 674/2013, com suas modificações posteriores, fica assegurada a incorporação do percentual devido, até a extinção aplicada pela Lei Complementar 756/2016, ao símbolo do cargo exercido.

§ 3º Não se aplica ao servidor da Câmara Municipal, o disposto no art. 259-B da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991 e, art. 195 da Lei Complementar nº 918, de 4 de novembro de 2021. *(§ incluído pela Lei Complementar nº 972, de 23 de outubro de 2023)*

Art. 11. O servidor da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal fará jus a Gratificação de Dedicação Exclusiva de 100% (cem por cento) da respectiva remuneração mensal, para prestação de serviços nas sessões camarárias, reuniões de comissões e demais atividades extra expediente do Poder Legislativo.

§ 1º As faltas às sessões ou o não atendimento às designações para os demais fins serão, proporcionalmente, descontadas da gratificação de que trata este artigo.

§ 2º A Gratificação de Dedicação Exclusiva do Poder Legislativo se incorpora na base de 5% (cinco por cento) ao ano de exercício, consecutivos ou não, inclusive para os fins de aposentadoria.

§ 3º Fica assegurada a incorporação nos termos da legislação vigente até a entrada em vigor da presente Lei Complementar aos servidores que já tiverem direito ao benefício, somando-se a este o benefício definido no artigo 13, da Lei Complementar nº 15, de 29 de janeiro de 1992, com modificações posteriores, ainda que este não tenha sido requerido.

§ 4º A gratificação de que trata este artigo substitui para todos os fins e efeitos o salário noturno de que tratam as leis números 1891/72 e 2525/78, assegurados os direitos adquiridos, inclusive aos inativos e a gratificação por serviços extraordinários de que trata o artigo 13, da Lei Complementar nº 15/92.

(GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EXTINTA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2016, A INCORPORAÇÃO DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO, QUANDO SE TRATAR DE PERÍODO COM FRAÇÃO INFERIOR A 12 MESES, SE DARÁ NA FORMA PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. FICANDO ASSEGURADO A ESSA ALTERAÇÃO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 250-T DA LC 11/1991 AOS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANDO DE SEU RETORNO À PREFEITURA MUNICIPAL. EXTINÇÃO E ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 756, DE 30 DE JUNHO DE 2016) – (ARTIGO COM NULIDADE DECLARADA SEM REDUÇÃO DE TEXTO CONF. ADIN Nº 2135743-84.2019.8.26.0000)

Art. 12. A data-base para revisão anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Marília, será 1º de abril.

~~*Parágrafo único*. A recomposição anual do poder aquisitivo da remuneração dos servidores deverá corresponder, no mínimo, ao índice de inflação ocorrido nos últimos doze meses.~~

Parágrafo único. REVOGADO *(PARÁGRAFO ÚNICO REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2015)*

Art. 13. Fica extinta para todos os efeitos, até a vacância, nos percentuais concedidos, a gratificação de representação de que trata o artigo 1º, inciso II da lei nº 3442/89 e legislações posteriores.

Art. 14. A aplicação desta Lei Complementar aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar em redução de remuneração, de proventos ou de pensão.

~~**Art. 14-A.** O servidor efetivo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Marília, que for convocado para a Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, fará jus a uma indenização de 30% (trinta por cento) da referência 1A, do Anexo I, da Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, com modificações posteriores, independente da hora extra trabalhada, em caráter indenizatório. *(ARTIGO 14-A INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 756, DE 30 DE JUNHO DE 2016)*~~

Art. 14-A. REVOGADO *(ARTIGO REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 811, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)*

Art. 15. Os símbolos de Funções Gratificadas, Funções de Confiança ou de cargos em Comissão, alterados anteriormente ou nesta Lei Complementar, para os mesmos cargos, a título de incorporação, prevalecerá o maior valor, retroagindo seus efeitos às incorporações já ocorridas para os servidores efetivos que ocuparam estes cargos, para este novo percentual, valor e símbolo do cargo.

Art. 16. O tempo exercido de Funções Confiança por Servidores Efetivos, durante a vigência da Lei Complementar nº 618, de 12 de abril de 2011, será aproveitado, somando-se a eventuais nomeações de outras funções, já ocorridas ou que venham a ocorrer, a título de incorporação, prevalecendo o maior valor.

Art. 17. A Mesa da Câmara, se necessário, apostilará os cargos dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, no que couber, para o adequado enquadramento salarial, no prazo de 30 (tinta) dias.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Complementar n.º 618, de 12 de abril de 2011 e alterações posteriores.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 20 de março de 2013.

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO MARQUES DE CASTRO
Secretário Municipal da Administração

GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 20 de março de 2013. (Aprovada pela Câmara Municipal em 18.03.13 – Projeto de Lei Complementar nº 02/13, de autoria da Mesa da Câmara)

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS
(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(VIGÊNCIA: 01/04/2026)

(*Atualizado pela Lei Complementar nº 1027, de 8 de abril de 2026*)

Referência	Linha Horizontal															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	2.610,60	2.701,97	2.796,54	2.894,42	2.995,73	3.100,58	3.209,10	3.321,41	3.437,66	3.557,98	3.682,51	3.811,40	3.944,80	4.082,87	4.225,77	4.373,67
II	2.764,19	2.860,94	2.961,07	3.064,71	3.171,97	3.282,99	3.397,90	3.516,82	3.639,91	3.767,31	3.899,16	4.035,63	4.176,88	4.323,07	4.474,38	4.630,98
III	2.815,35	2.913,89	3.015,87	3.121,43	3.230,68	3.343,75	3.460,79	3.581,91	3.707,28	3.837,03	3.971,33	4.110,33	4.254,19	4.403,09	4.557,19	4.716,69
IV	2.907,60	3.009,36	3.114,69	3.223,70	3.336,53	3.453,31	3.574,18	3.699,27	3.828,75	3.962,75	4.101,45	4.245,00	4.393,58	4.547,35	4.706,51	4.871,24
V	2.980,99	3.085,32	3.193,31	3.305,07	3.420,75	3.540,48	3.664,40	3.792,65	3.925,39	4.062,78	4.204,98	4.352,15	4.504,48	4.662,13	4.825,31	4.994,20
VI	3.135,65	3.245,39	3.358,98	3.476,55	3.598,23	3.724,16	3.854,51	3.989,42	4.129,05	4.273,56	4.423,14	4.577,95	4.738,18	4.904,01	5.075,65	5.253,30
VII	3.211,25	3.323,64	3.439,97	3.560,37	3.684,98	3.813,95	3.947,44	4.085,60	4.228,60	4.376,60	4.529,78	4.688,32	4.852,41	5.022,25	5.198,03	5.379,96
VIII	3.260,92	3.375,05	3.493,18	3.615,44	3.741,98	3.872,95	4.008,50	4.148,80	4.294,01	4.444,30	4.599,85	4.760,84	4.927,47	5.099,93	5.278,43	5.463,18
IX	3.312,32	3.428,25	3.548,23	3.672,42	3.800,96	3.933,99	4.071,68	4.214,19	4.361,69	4.514,35	4.672,35	4.835,88	5.005,14	5.180,32	5.361,63	5.549,28
X	3.463,11	3.584,32	3.709,77	3.839,61	3.974,00	4.113,09	4.257,05	4.406,04	4.560,25	4.719,86	4.885,06	5.056,03	5.233,00	5.416,15	5.605,72	5.801,92
XI	3.516,67	3.639,76	3.767,15	3.899,00	4.035,46	4.176,70	4.322,89	4.474,19	4.630,79	4.792,86	4.960,61	5.134,24	5.313,93	5.499,92	5.692,42	5.891,65
XII	3.572,10	3.697,13	3.826,53	3.960,45	4.099,07	4.242,54	4.391,03	4.544,71	4.703,78	4.868,41	5.038,80	5.215,16	5.397,69	5.586,61	5.782,14	5.984,52
XIII	3.726,21	3.856,63	3.991,61	4.131,32	4.275,91	4.425,57	4.580,47	4.740,78	4.906,71	5.078,45	5.256,19	5.440,16	5.630,56	5.827,63	6.031,60	6.242,71
XIV	3.936,47	4.074,25	4.216,85	4.364,44	4.517,19	4.675,29	4.838,93	5.008,29	5.183,58	5.365,01	5.552,78	5.747,13	5.948,28	6.156,47	6.371,94	6.594,96
XV	4.018,47	4.159,11	4.304,68	4.455,35	4.611,28	4.772,68	4.939,72	5.112,61	5.291,55	5.476,76	5.668,44	5.866,84	6.072,18	6.284,71	6.504,67	6.732,33
XVI	4.245,21	4.393,80	4.547,58	4.706,74	4.871,48	5.041,98	5.218,45	5.401,10	5.590,13	5.785,79	5.988,29	6.197,88	6.414,81	6.639,33	6.871,70	7.112,21
XVII	4.457,06	4.613,06	4.774,52	4.941,63	5.114,58	5.293,59	5.478,87	5.670,63	5.869,10	6.074,52	6.287,13	6.507,18	6.734,93	6.970,65	7.214,62	7.467,14
XVIII	4.526,85	4.685,29	4.849,28	5.019,00	5.194,67	5.376,48	5.564,66	5.759,42	5.961,00	6.169,64	6.385,57	6.609,07	6.840,39	7.079,80	7.327,59	7.584,06
XIX	4.806,64	4.974,87	5.148,99	5.329,21	5.515,73	5.708,78	5.908,59	6.115,39	6.329,43	6.550,96	6.780,24	7.017,55	7.263,16	7.517,37	7.780,48	8.052,80
XX	4.881,90	5.052,77	5.229,61	5.412,65	5.602,09	5.798,17	6.001,10	6.211,14	6.428,53	6.653,53	6.886,40	7.127,43	7.376,89	7.635,08	7.902,31	8.178,89
XXI	5.250,39	5.434,16	5.624,35	5.821,21	6.024,95	6.235,82	6.454,07	6.679,97	6.913,77	7.155,75	7.406,20	7.665,42	7.933,71	8.211,39	8.498,78	8.796,24
XXII	5.662,19	5.860,37	6.065,48	6.277,77	6.497,49	6.724,91	6.960,28	7.203,89	7.456,02	7.716,98	7.987,08	8.266,63	8.555,96	8.855,42	9.165,36	9.486,14
XXIII	5.674,24	5.872,84	6.078,39	6.291,13	6.511,32	6.739,22	6.975,09	7.219,22	7.471,89	7.733,41	8.004,07	8.284,22	8.574,16	8.874,26	9.184,86	9.506,33
XXIV	6.119,27	6.333,45	6.555,12	6.784,55	7.022,01	7.267,78	7.522,15	7.785,42	8.057,91	8.339,94	8.631,84	8.933,95	9.246,64	9.570,27	9.905,23	10.251,91
XXV	6.229,24	6.447,27	6.672,92	6.906,47	7.148,20	7.398,39	7.657,33	7.925,34	8.202,73	8.489,82	8.786,96	9.094,51	9.412,82	9.742,26	10.083,24	10.436,16
XXVI	13.435,63	13.905,88	14.392,58	14.896,32	15.417,69	15.957,31	16.515,82	17.093,87	17.692,16	18.311,38	18.952,28	19.615,61	20.302,16	21.012,73	21.748,18	22.509,36

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS
(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(VIGÊNCIA: 01/04/2025)

(*Atualizado pela Lei Complementar nº 1006, de 09/04/2025*)

Referência	Linha Horizontal															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	2.510,19	2.598,05	2.688,98	2.783,10	2.880,51	2.981,32	3.085,67	3.193,67	3.305,45	3.421,14	3.540,88	3.664,81	3.793,08	3.925,83	4.063,24	4.205,45
II	2.657,87	2.750,90	2.847,18	2.946,83	3.049,97	3.156,72	3.267,21	3.381,56	3.499,91	3.622,41	3.749,19	3.880,42	4.016,23	4.156,80	4.302,29	4.452,87
III	2.707,07	2.801,82	2.899,88	3.001,37	3.106,42	3.215,15	3.327,68	3.444,15	3.564,69	3.689,46	3.818,59	3.952,24	4.090,57	4.233,74	4.381,92	4.535,28
IV	2.795,76	2.893,62	2.994,89	3.099,71	3.208,20	3.320,49	3.436,71	3.556,99	3.681,49	3.810,34	3.943,70	4.081,73	4.224,59	4.372,45	4.525,49	4.683,88
V	2.866,33	2.966,66	3.070,49	3.177,96	3.289,19	3.404,31	3.523,46	3.646,78	3.774,42	3.906,52	4.043,25	4.184,76	4.331,23	4.482,82	4.639,72	4.802,11
VI	3.015,04	3.120,57	3.229,79	3.342,83	3.459,83	3.580,93	3.706,26	3.835,98	3.970,24	4.109,20	4.253,02	4.401,87	4.555,94	4.715,40	4.880,44	5.051,25
VII	3.087,74	3.195,81	3.307,66	3.423,43	3.543,25	3.667,26	3.795,62	3.928,46	4.065,96	4.208,27	4.355,56	4.508,00	4.665,78	4.829,08	4.998,10	5.173,04
VIII	3.135,50	3.245,24	3.358,82	3.476,38	3.598,06	3.723,99	3.854,33	3.989,23	4.128,85	4.273,36	4.422,93	4.577,73	4.737,95	4.903,78	5.075,42	5.253,05
IX	3.184,92	3.296,39	3.411,76	3.531,18	3.654,77	3.782,68	3.915,08	4.052,11	4.193,93	4.340,72	4.492,64	4.649,88	4.812,63	4.981,07	5.155,41	5.335,85
X	3.329,91	3.446,46	3.567,09	3.691,93	3.821,15	3.954,89	4.093,31	4.236,58	4.384,86	4.538,33	4.697,17	4.861,57	5.031,73	5.207,84	5.390,11	5.578,77
XI	3.381,42	3.499,77	3.622,26	3.749,04	3.880,25	4.016,06	4.156,62	4.302,11	4.452,68	4.608,52	4.769,82	4.936,76	5.109,55	5.288,39	5.473,48	5.665,05
XII	3.434,71	3.554,93	3.679,35	3.808,13	3.941,41	4.079,36	4.222,14	4.369,92	4.522,86	4.681,16	4.845,00	5.014,58	5.190,09	5.371,74	5.559,75	5.754,34
XIII	3.582,90	3.708,30	3.838,09	3.972,42	4.111,46	4.255,36	4.404,29	4.558,45	4.717,99	4.883,12	5.054,03	5.230,92	5.414,00	5.603,49	5.799,62	6.002,60
XIV	3.785,07	3.917,55	4.054,66	4.196,57	4.343,45	4.495,47	4.652,81	4.815,66	4.984,21	5.158,66	5.339,21	5.526,08	5.719,50	5.919,68	6.126,87	6.341,31
XV	3.863,91	3.999,15	4.139,12	4.283,99	4.433,93	4.589,11	4.749,73	4.915,97	5.088,03	5.266,11	5.450,43	5.641,19	5.838,63	6.042,99	6.254,49	6.473,40
XVI	4.081,94	4.224,80	4.372,67	4.525,71	4.684,11	4.848,06	5.017,74	5.193,36	5.375,13	5.563,26	5.757,97	5.959,50	6.168,08	6.383,97	6.607,41	6.838,67
XVII	4.285,64	4.435,64	4.590,88	4.751,56	4.917,87	5.089,99	5.268,14	5.452,53	5.643,37	5.840,88	6.045,32	6.256,90	6.475,89	6.702,55	6.937,14	7.179,94
XVIII	4.352,74	4.505,09	4.662,77	4.825,96	4.994,87	5.169,69	5.350,63	5.537,91	5.731,73	5.932,34	6.139,98	6.354,87	6.577,29	6.807,50	7.045,76	7.292,36
XIX	4.621,77	4.783,53	4.950,96	5.124,24	5.303,59	5.489,21	5.681,34	5.880,18	6.085,99	6.299,00	6.519,46	6.747,64	6.983,81	7.228,25	7.481,23	7.743,08
XX	4.694,14	4.858,43	5.028,48	5.204,47	5.386,63	5.575,16	5.770,29	5.972,25	6.181,28	6.397,62	6.621,54	6.853,30	7.093,16	7.341,42	7.598,37	7.864,31
XXI	5.048,46	5.225,15	5.408,03	5.597,31	5.793,22	5.995,98	6.205,84	6.423,05	6.647,85	6.880,53	7.121,35	7.370,59	7.628,56	7.895,56	8.171,91	8.457,92
XXII	5.444,41	5.634,97	5.832,19	6.036,32	6.247,59	6.466,25	6.692,57	6.926,81	7.169,25	7.420,18	7.679,88	7.948,68	8.226,88	8.514,82	8.812,84	9.121,29
XXIII	5.456,00	5.646,96	5.844,60	6.049,16	6.260,88	6.480,02	6.706,82	6.941,55	7.184,51	7.435,97	7.696,23	7.965,59	8.244,39	8.532,94	8.831,60	9.140,70
XXIV	5.883,92	6.089,85	6.303,00	6.523,60	6.751,93	6.988,25	7.232,83	7.485,98	7.747,99	8.019,17	8.299,84	8.590,34	8.891,00	9.202,18	9.524,26	9.857,61
XXV	5.989,66	6.199,30	6.416,27	6.640,84	6.873,27	7.113,83	7.362,82	7.620,52	7.887,24	8.163,29	8.449,00	8.744,72	9.050,78	9.367,56	9.695,43	10.034,77
XXVI	12.918,87	13.371,03	13.839,02	14.323,39	14.824,70	15.343,57	15.880,59	16.436,41	17.011,69	17.607,10	18.223,35	18.861,16	19.521,30	20.204,55	20.911,71	21.643,62

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(Vigência: 01/04/2024)

(*Anexo alterado pela Lei Complementar nº 982, de 8 de abril de 2024*)

Referência	Linha Horizontal															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	2.390,66	2.474,33	2.560,94	2.650,57	2.743,34	2.839,36	2.938,73	3.041,59	3.148,04	3.258,23	3.372,26	3.490,29	3.612,45	3.738,89	3.869,75	4.005,19
II	2.531,31	2.619,91	2.711,60	2.806,51	2.904,74	3.006,40	3.111,63	3.220,53	3.333,25	3.449,91	3.570,66	3.695,63	3.824,98	3.958,86	4.097,42	4.240,83
III	2.578,16	2.668,40	2.761,79	2.858,45	2.958,50	3.062,05	3.169,22	3.280,14	3.394,94	3.513,77	3.636,75	3.764,04	3.895,78	4.032,13	4.173,25	4.319,32
IV	2.662,63	2.755,82	2.852,28	2.952,11	3.055,43	3.162,37	3.273,06	3.387,61	3.506,18	3.628,90	3.755,91	3.887,36	4.023,42	4.164,24	4.309,99	4.460,84
V	2.729,84	2.825,39	2.924,28	3.026,63	3.132,56	3.242,20	3.355,67	3.473,12	3.594,68	3.720,50	3.850,71	3.985,49	4.124,98	4.269,35	4.418,78	4.573,44
VI	2.871,47	2.971,97	3.075,99	3.183,65	3.295,08	3.410,41	3.529,77	3.653,31	3.781,18	3.913,52	4.050,49	4.192,26	4.338,99	4.490,85	4.648,03	4.810,72
VII	2.940,70	3.043,63	3.150,15	3.260,41	3.374,52	3.492,63	3.614,87	3.741,39	3.872,34	4.007,87	4.148,15	4.293,34	4.443,60	4.599,13	4.760,10	4.926,70
VIII	2.986,19	3.090,71	3.198,88	3.310,84	3.426,72	3.546,66	3.670,79	3.799,27	3.932,24	4.069,87	4.212,32	4.359,75	4.512,34	4.670,27	4.833,73	5.002,91
IX	3.033,26	3.139,42	3.249,30	3.363,02	3.480,73	3.602,56	3.728,65	3.859,15	3.994,22	4.134,02	4.278,71	4.428,46	4.583,46	4.743,88	4.909,91	5.081,76
X	3.171,35	3.282,34	3.397,22	3.516,13	3.639,19	3.766,56	3.898,39	4.034,84	4.176,06	4.322,22	4.473,50	4.630,07	4.792,12	4.959,84	5.133,44	5.313,11
XI	3.220,40	3.333,11	3.449,77	3.570,51	3.695,48	3.824,82	3.958,69	4.097,24	4.240,65	4.389,07	4.542,69	4.701,68	4.866,24	5.036,56	5.212,84	5.395,29
XII	3.271,16	3.385,65	3.504,14	3.626,79	3.753,73	3.885,11	4.021,09	4.161,82	4.307,49	4.458,25	4.614,29	4.775,79	4.942,94	5.115,94	5.295,00	5.480,33
XIII	3.412,28	3.531,71	3.655,32	3.783,26	3.915,67	4.052,72	4.194,57	4.341,38	4.493,32	4.650,59	4.813,36	4.981,83	5.156,19	5.336,66	5.523,44	5.716,76
XIV	3.604,83	3.731,00	3.861,58	3.996,74	4.136,62	4.281,40	4.431,25	4.586,35	4.746,87	4.913,01	5.084,96	5.262,94	5.447,14	5.637,79	5.835,11	6.039,34
XV	3.679,91	3.808,71	3.942,02	4.079,99	4.222,79	4.370,58	4.523,55	4.681,88	4.845,74	5.015,35	5.190,88	5.372,56	5.560,60	5.755,22	5.956,66	6.165,14
XVI	3.887,56	4.023,62	4.164,45	4.310,20	4.461,06	4.617,20	4.778,80	4.946,06	5.119,17	5.298,34	5.483,78	5.675,72	5.874,37	6.079,97	6.292,77	6.513,01
XVII	4.081,56	4.224,41	4.372,27	4.525,30	4.683,68	4.847,61	5.017,28	5.192,88	5.374,64	5.562,75	5.757,44	5.958,95	6.167,52	6.383,38	6.606,80	6.838,04
XVIII	4.145,47	4.290,56	4.440,73	4.596,16	4.757,02	4.923,52	5.095,84	5.274,20	5.458,79	5.649,85	5.847,60	6.052,26	6.264,09	6.483,33	6.710,25	6.945,11
XIX	4.401,69	4.555,74	4.715,20	4.880,23	5.051,04	5.227,82	5.410,80	5.600,17	5.796,18	5.999,05	6.209,01	6.426,33	6.651,25	6.884,04	7.124,98	7.374,36
XX	4.470,61	4.627,08	4.789,02	4.956,64	5.130,12	5.309,68	5.495,52	5.687,86	5.886,93	6.092,98	6.306,23	6.526,95	6.755,39	6.991,83	7.236,54	7.489,82
XXI	4.808,05	4.976,34	5.150,51	5.330,77	5.517,35	5.710,46	5.910,32	6.117,19	6.331,29	6.552,88	6.782,23	7.019,61	7.265,30	7.519,58	7.782,77	8.055,17
XXII	5.185,16	5.366,64	5.554,47	5.748,87	5.950,09	6.158,34	6.373,88	6.596,97	6.827,86	7.066,83	7.314,17	7.570,17	7.835,13	8.109,36	8.393,18	8.686,94
XXIII	5.196,19	5.378,06	5.566,29	5.761,11	5.962,75	6.171,44	6.387,44	6.611,00	6.842,39	7.081,87	7.329,74	7.586,28	7.851,80	8.126,61	8.411,04	8.705,43
XXIV	5.603,73	5.799,86	6.002,85	6.212,95	6.430,41	6.655,47	6.888,41	7.129,51	7.379,04	7.637,31	7.904,61	8.181,27	8.467,62	8.763,99	9.070,73	9.388,20
XXV	5.704,44	5.904,09	6.110,73	6.324,61	6.545,97	6.775,08	7.012,21	7.257,64	7.511,65	7.774,56	8.046,67	8.328,30	8.619,79	8.921,49	9.233,74	9.556,92
XXVI	12.303,69	12.734,32	13.180,02	13.641,32	14.118,77	14.612,92	15.124,38	15.653,73	16.201,61	16.768,67	17.355,57	17.963,01	18.591,72	19.242,43	19.915,91	20.612,97

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(*Anexo alterado pela Lei Complementar nº 972, de 23 de outubro de 2023*)

Referência	Linha Horizontal															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	2.287,71	2.367,78	2.450,65	2.536,42	2.625,20	2.717,08	2.812,18	2.910,61	3.012,48	3.117,91	3.227,04	3.339,99	3.456,89	3.577,88	3.703,10	3.832,71
II	2.422,31	2.507,09	2.594,84	2.685,66	2.779,66	2.876,94	2.977,64	3.081,85	3.189,72	3.301,36	3.416,91	3.536,50	3.660,28	3.788,39	3.920,98	4.058,21
III	2.467,14	2.553,49	2.642,86	2.735,36	2.831,10	2.930,19	3.032,74	3.138,89	3.248,75	3.362,46	3.480,14	3.601,95	3.728,02	3.858,50	3.993,55	4.133,32
IV	2.547,97	2.637,15	2.729,45	2.824,98	2.923,85	3.026,19	3.132,11	3.241,73	3.355,19	3.472,62	3.594,16	3.719,96	3.850,16	3.984,91	4.124,39	4.268,74
V	2.612,29	2.703,72	2.798,35	2.896,29	2.997,66	3.102,58	3.211,17	3.323,56	3.439,89	3.560,28	3.684,89	3.813,86	3.947,35	4.085,51	4.228,50	4.376,50
VI	2.747,82	2.843,99	2.943,53	3.046,56	3.153,19	3.263,55	3.377,77	3.495,99	3.618,35	3.745,00	3.876,07	4.011,73	4.152,14	4.297,47	4.447,88	4.603,56
VII	2.814,07	2.912,56	3.014,50	3.120,01	3.229,21	3.342,23	3.459,21	3.580,28	3.705,59	3.835,29	3.969,52	4.108,46	4.252,25	4.401,08	4.555,12	4.714,55
VIII	2.857,60	2.957,62	3.061,13	3.168,27	3.279,16	3.393,93	3.512,72	3.635,67	3.762,91	3.894,62	4.030,93	4.172,01	4.318,03	4.469,16	4.625,58	4.787,48
IX	2.902,64	3.004,23	3.109,38	3.218,21	3.330,85	3.447,43	3.568,09	3.692,97	3.822,22	3.956,00	4.094,46	4.237,77	4.386,09	4.539,60	4.698,49	4.862,93
X	3.034,78	3.141,00	3.250,93	3.364,71	3.482,48	3.604,37	3.730,52	3.861,09	3.996,23	4.136,09	4.280,86	4.430,69	4.585,76	4.746,26	4.912,38	5.084,32
XI	3.081,72	3.189,58	3.301,22	3.416,76	3.536,34	3.660,12	3.788,22	3.920,81	4.058,04	4.200,07	4.347,07	4.499,22	4.656,69	4.819,67	4.988,36	5.162,96
XII	3.130,29	3.239,85	3.353,24	3.470,61	3.592,08	3.717,80	3.847,93	3.982,60	4.121,99	4.266,26	4.415,58	4.570,13	4.730,08	4.895,64	5.066,98	5.244,33
XIII	3.265,34	3.379,63	3.497,91	3.620,34	3.747,05	3.878,20	4.013,94	4.154,42	4.299,83	4.450,32	4.606,08	4.767,30	4.934,15	5.106,85	5.285,59	5.470,58
XIV	3.449,59	3.570,33	3.695,29	3.824,62	3.958,48	4.097,03	4.240,43	4.388,84	4.542,45	4.701,44	4.865,99	5.036,30	5.212,57	5.395,01	5.583,83	5.779,27
XV	3.521,45	3.644,70	3.772,27	3.904,29	4.040,94	4.182,38	4.328,76	4.480,27	4.637,08	4.799,37	4.967,35	5.141,21	5.321,15	5.507,39	5.700,15	5.899,66
XVI	3.720,15	3.850,36	3.985,12	4.124,60	4.268,96	4.418,37	4.573,01	4.733,07	4.898,73	5.070,18	5.247,64	5.431,31	5.621,40	5.818,15	6.021,79	6.232,55
XVII	3.905,80	4.042,50	4.183,99	4.330,43	4.482,00	4.638,87	4.801,23	4.969,27	5.143,19	5.323,20	5.509,52	5.702,35	5.901,93	6.108,50	6.322,30	6.543,58
XVIII	3.966,96	4.105,80	4.249,51	4.398,24	4.552,18	4.711,50	4.876,41	5.047,08	5.223,73	5.406,56	5.595,79	5.791,64	5.994,35	6.204,15	6.421,30	6.646,04
XIX	4.212,14	4.359,56	4.512,15	4.670,07	4.833,53	5.002,70	5.177,80	5.359,02	5.546,58	5.740,71	5.941,64	6.149,60	6.364,83	6.587,60	6.818,17	7.056,80
XX	4.278,09	4.427,82	4.582,80	4.743,19	4.909,21	5.081,03	5.258,86	5.442,93	5.633,43	5.830,60	6.034,67	6.245,88	6.464,49	6.690,74	6.924,92	7.167,29
XXI	4.601,01	4.762,05	4.928,72	5.101,22	5.279,76	5.464,56	5.655,82	5.853,77	6.058,65	6.270,70	6.490,18	6.717,34	6.952,44	7.195,78	7.447,63	7.708,30
XXII	4.961,87	5.135,54	5.315,28	5.501,31	5.693,86	5.893,15	6.099,41	6.312,88	6.533,84	6.762,52	6.999,21	7.244,18	7.497,73	7.760,15	8.031,75	8.312,86
XXIII	4.972,43	5.146,47	5.326,59	5.513,02	5.705,98	5.905,69	6.112,39	6.326,32	6.547,74	6.776,91	7.014,10	7.259,60	7.513,68	7.776,66	8.048,85	8.330,55
XXIV	5.362,42	5.550,10	5.744,36	5.945,41	6.153,50	6.368,87	6.591,78	6.822,50	7.061,28	7.308,43	7.564,22	7.828,97	8.102,98	8.386,59	8.680,12	8.983,92
XXV	5.458,79	5.649,85	5.847,59	6.052,26	6.264,09	6.483,33	6.710,25	6.945,11	7.188,18	7.439,77	7.700,16	7.969,67	8.248,61	8.537,31	8.836,11	9.145,38
XXVI	11.773,86	12.185,95	12.612,45	13.053,89	13.510,78	13.983,65	14.473,08	14.979,64	15.503,93	16.046,56	16.608,19	17.189,48	17.791,11	18.413,80	19.058,28	19.725,32

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(VIGÊNCIA: 01/04/2023)

(*Anexo alterado pela Lei Complementar nº 962, de 18 de abril de 2023*)

Referência	Linha Horizontal															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	2.287,71	2.367,78	2.450,65	2.536,42	2.625,20	2.717,08	2.812,18	2.910,61	3.012,48	3.117,91	3.227,04	3.339,99	3.456,89	3.577,88	3.703,10	3.832,71
II	2.422,31	2.507,09	2.594,84	2.685,66	2.779,66	2.876,94	2.977,64	3.081,85	3.189,72	3.301,36	3.416,91	3.536,50	3.660,28	3.788,39	3.920,98	4.058,21
III	2.467,14	2.553,49	2.642,86	2.735,36	2.831,10	2.930,19	3.032,74	3.138,89	3.248,75	3.362,46	3.480,14	3.601,95	3.728,02	3.858,50	3.993,55	4.133,32
IV	2.547,97	2.637,15	2.729,45	2.824,98	2.923,85	3.026,19	3.132,11	3.241,73	3.355,19	3.472,62	3.594,16	3.719,96	3.850,16	3.984,91	4.124,39	4.268,74
V	2.612,29	2.703,72	2.798,35	2.896,29	2.997,66	3.102,58	3.211,17	3.323,56	3.439,89	3.560,28	3.684,89	3.813,86	3.947,35	4.085,51	4.228,50	4.376,50
VI	2.747,82	2.843,99	2.943,53	3.046,56	3.153,19	3.263,55	3.377,77	3.495,99	3.618,35	3.745,00	3.876,07	4.011,73	4.152,14	4.297,47	4.447,88	4.603,56
VII	2.814,07	2.912,56	3.014,50	3.120,01	3.229,21	3.342,23	3.459,21	3.580,28	3.705,59	3.835,29	3.969,52	4.108,46	4.252,25	4.401,08	4.555,12	4.714,55
VIII	2.857,60	2.957,62	3.061,13	3.168,27	3.279,16	3.393,93	3.512,72	3.635,67	3.762,91	3.894,62	4.030,93	4.172,01	4.318,03	4.469,16	4.625,58	4.787,48
IX	2.902,64	3.004,23	3.109,38	3.218,21	3.330,85	3.447,43	3.568,09	3.692,97	3.822,22	3.956,00	4.094,46	4.237,77	4.386,09	4.539,60	4.698,49	4.862,93
X	3.034,78	3.141,00	3.250,93	3.364,71	3.482,48	3.604,37	3.730,52	3.861,09	3.996,23	4.136,09	4.280,86	4.430,69	4.585,76	4.746,26	4.912,38	5.084,32
XI	3.081,72	3.189,58	3.301,22	3.416,76	3.536,34	3.660,12	3.788,22	3.920,81	4.058,04	4.200,07	4.347,07	4.499,22	4.656,69	4.819,67	4.988,36	5.162,96
XII	3.130,29	3.239,85	3.353,24	3.470,61	3.592,08	3.717,80	3.847,93	3.982,60	4.121,99	4.266,26	4.415,58	4.570,13	4.730,08	4.895,64	5.066,98	5.244,33
XIII	3.265,34	3.379,63	3.497,91	3.620,34	3.747,05	3.878,20	4.013,94	4.154,42	4.299,83	4.450,32	4.606,08	4.767,30	4.934,15	5.106,85	5.285,59	5.470,58
XIV	3.449,59	3.570,33	3.695,29	3.824,62	3.958,48	4.097,03	4.240,43	4.388,84	4.542,45	4.701,44	4.865,99	5.036,30	5.212,57	5.395,01	5.583,83	5.779,27
XV	3.521,45	3.644,70	3.772,27	3.904,29	4.040,94	4.182,38	4.328,76	4.480,27	4.637,08	4.799,37	4.967,35	5.141,21	5.321,15	5.507,39	5.700,15	5.899,66
XVI	3.720,15	3.850,36	3.985,12	4.124,60	4.268,96	4.418,37	4.573,01	4.733,07	4.898,73	5.070,18	5.247,64	5.431,31	5.621,40	5.818,15	6.021,79	6.232,55
XVII	3.905,80	4.042,50	4.183,99	4.330,43	4.482,00	4.638,87	4.801,23	4.969,27	5.143,19	5.323,20	5.509,52	5.702,35	5.901,93	6.108,50	6.322,30	6.543,58
XVIII	3.966,96	4.105,80	4.249,51	4.398,24	4.552,18	4.711,50	4.876,41	5.047,08	5.223,73	5.406,56	5.595,79	5.791,64	5.994,35	6.204,15	6.421,30	6.646,04
XIX	4.212,14	4.359,56	4.512,15	4.670,07	4.833,53	5.002,70	5.177,80	5.359,02	5.546,58	5.740,71	5.941,64	6.149,60	6.364,83	6.587,60	6.818,17	7.056,80
XX	4.278,09	4.427,82	4.582,80	4.743,19	4.909,21	5.081,03	5.258,86	5.442,93	5.633,43	5.830,60	6.034,67	6.245,88	6.464,49	6.690,74	6.924,92	7.167,29
XXI	4.601,01	4.762,05	4.928,72	5.101,22	5.279,76	5.464,56	5.655,82	5.853,77	6.058,65	6.270,70	6.490,18	6.717,34	6.952,44	7.195,78	7.447,63	7.708,30
XXII	4.961,87	5.135,54	5.315,28	5.501,31	5.693,86	5.893,15	6.099,41	6.312,88	6.533,84	6.762,52	6.999,21	7.244,18	7.497,73	7.760,15	8.031,75	8.312,86
XXIII	4.972,43	5.146,47	5.326,59	5.513,02	5.705,98	5.905,69	6.112,39	6.326,32	6.547,74	6.776,91	7.014,10	7.259,60	7.513,68	7.776,66	8.048,85	8.330,55
XXIV	5.362,42	5.550,10	5.744,36	5.945,41	6.153,50	6.368,87	6.591,78	6.822,50	7.061,28	7.308,43	7.564,22	7.828,97	8.102,98	8.386,59	8.680,12	8.983,92
XXV	5.458,79	5.649,85	5.847,59	6.052,26	6.264,09	6.483,33	6.710,25	6.945,11	7.188,18	7.439,77	7.700,16	7.969,67	8.248,61	8.537,31	8.836,11	9.145,38
XXVI	5.886,93	6.092,97	6.306,23	6.526,94	6.755,39	6.991,83	7.236,54	7.489,82	7.751,96	8.023,28	8.304,10	8.594,74	8.895,56	9.206,90	9.529,14	9.862,66

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(VIGÊNCIA: 01/04/2022)

Referência	Linha Horizontal															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	2.079,74	2.152,53	2.227,87	2.305,84	2.386,55	2.470,08	2.556,53	2.646,01	2.738,62	2.834,47	2.933,68	3.036,36	3.142,63	3.252,62	3.366,46	3.484,29
II	2.202,10	2.279,17	2.358,94	2.441,51	2.526,96	2.615,40	2.706,94	2.801,69	2.899,75	3.001,24	3.106,28	3.215,00	3.327,52	3.443,99	3.564,53	3.689,29
III	2.242,85	2.321,35	2.402,60	2.486,69	2.573,72	2.663,80	2.757,04	2.853,53	2.953,41	3.056,77	3.163,76	3.274,49	3.389,10	3.507,72	3.630,49	3.757,56
IV	2.316,34	2.397,41	2.481,32	2.568,17	2.658,05	2.751,09	2.847,37	2.947,03	3.050,18	3.156,93	3.267,43	3.381,79	3.500,15	3.622,65	3.749,45	3.880,68
V	2.374,81	2.457,93	2.543,96	2.632,99	2.725,15	2.820,53	2.919,25	3.021,42	3.127,17	3.236,62	3.349,90	3.467,15	3.588,50	3.714,10	3.844,09	3.978,64
VI	2.498,02	2.585,45	2.675,94	2.769,60	2.866,54	2.966,86	3.070,70	3.178,18	3.289,42	3.404,54	3.523,70	3.647,03	3.774,68	3.906,79	4.043,53	4.185,05
VII	2.558,24	2.647,78	2.740,45	2.836,37	2.935,64	3.038,39	3.144,73	3.254,80	3.368,71	3.486,62	3.608,65	3.734,95	3.865,68	4.000,97	4.141,01	4.285,94
VIII	2.597,82	2.688,74	2.782,85	2.880,25	2.981,06	3.085,40	3.193,38	3.305,15	3.420,83	3.540,56	3.664,48	3.792,74	3.925,48	4.062,88	4.205,08	4.352,25
IX	2.638,76	2.731,12	2.826,71	2.925,64	3.028,04	3.134,02	3.243,71	3.357,24	3.474,74	3.596,36	3.722,23	3.852,51	3.987,35	4.126,90	4.271,35	4.420,84
X	2.758,89	2.855,45	2.955,39	3.058,83	3.165,89	3.276,70	3.391,38	3.510,08	3.632,93	3.760,08	3.891,69	4.027,90	4.168,87	4.314,78	4.465,80	4.622,10
XI	2.801,56	2.899,61	3.001,10	3.106,14	3.214,85	3.327,37	3.443,83	3.564,37	3.689,12	3.818,24	3.951,88	4.090,19	4.233,35	4.381,52	4.534,87	4.693,59
XII	2.845,72	2.945,32	3.048,41	3.155,10	3.265,53	3.379,82	3.498,12	3.620,55	3.747,27	3.878,42	4.014,17	4.154,67	4.300,08	4.450,58	4.606,35	4.767,57
XIII	2.968,49	3.072,39	3.179,92	3.291,22	3.406,41	3.525,63	3.649,03	3.776,75	3.908,93	4.045,75	4.187,35	4.333,91	4.485,59	4.642,59	4.805,08	4.973,26
XIV	3.136,00	3.245,76	3.359,36	3.476,94	3.598,63	3.724,58	3.854,94	3.989,87	4.129,51	4.274,05	4.423,64	4.578,47	4.738,71	4.904,57	5.076,23	5.253,89
XV	3.201,32	3.313,37	3.429,33	3.549,36	3.673,59	3.802,16	3.935,24	4.072,97	4.215,53	4.363,07	4.515,78	4.673,83	4.837,41	5.006,72	5.181,96	5.363,33
XVI	3.381,96	3.500,33	3.622,84	3.749,64	3.880,88	4.016,71	4.157,29	4.302,80	4.453,40	4.609,26	4.770,59	4.937,56	5.110,37	5.289,24	5.474,36	5.665,96
XVII	3.550,73	3.675,01	3.803,63	3.936,76	4.074,54	4.217,15	4.364,75	4.517,52	4.675,63	4.839,28	5.008,66	5.183,96	5.365,40	5.553,19	5.747,55	5.948,71
XVIII	3.606,32	3.732,54	3.863,18	3.998,39	4.138,34	4.283,18	4.433,09	4.588,25	4.748,83	4.915,04	5.087,07	5.265,12	5.449,40	5.640,13	5.837,53	6.041,84
XIX	3.829,22	3.963,24	4.101,96	4.245,52	4.394,12	4.547,91	4.707,09	4.871,84	5.042,35	5.218,83	5.401,49	5.590,55	5.786,21	5.988,73	6.198,34	6.415,28
XX	3.889,17	4.025,29	4.166,18	4.311,99	4.462,91	4.619,11	4.780,78	4.948,11	5.121,29	5.300,54	5.486,06	5.678,07	5.876,80	6.082,49	6.295,38	6.515,72
XXI	4.182,73	4.329,13	4.480,64	4.637,47	4.799,78	4.967,77	5.141,64	5.321,60	5.507,86	5.700,63	5.900,15	6.106,66	6.320,39	6.541,61	6.770,56	7.007,53
XXII	4.510,79	4.668,67	4.832,07	5.001,19	5.176,24	5.357,40	5.544,91	5.738,98	5.939,85	6.147,74	6.362,91	6.585,62	6.816,11	7.054,68	7.301,59	7.557,15
XXIII	4.520,39	4.678,60	4.842,35	5.011,84	5.187,25	5.368,81	5.556,71	5.751,20	5.952,49	6.160,83	6.376,46	6.599,63	6.830,62	7.069,69	7.317,13	7.573,23
XXIV	4.874,93	5.045,55	5.222,15	5.404,92	5.594,09	5.789,89	5.992,53	6.202,27	6.419,35	6.644,03	6.876,57	7.117,25	7.366,35	7.624,18	7.891,02	8.167,21
XXV	4.962,54	5.136,23	5.316,00	5.502,06	5.694,63	5.893,94	6.100,23	6.313,74	6.534,72	6.763,43	7.000,15	7.245,16	7.498,74	7.761,19	8.032,84	8.313,99
XXVI	5.351,76	5.539,07	5.732,94	5.933,59	6.141,27	6.356,21	6.578,68	6.808,93	7.047,25	7.293,90	7.549,19	7.813,41	8.086,88	8.369,92	8.662,86	8.966,06

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS

(ANEXO ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – cargos e carreiras)

(VIGÊNCIA: JANEIRO/2022)

Referência	Linha Horizontal															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	1.999,75	2.069,74	2.142,18	2.217,16	2.294,76	2.375,08	2.458,20	2.544,24	2.633,29	2.725,45	2.820,84	2.919,57	3.021,76	3.127,52	3.236,98	3.350,28
II	2.117,40	2.191,51	2.268,21	2.347,60	2.429,77	2.514,81	2.602,83	2.693,92	2.788,21	2.885,80	2.986,80	3.091,34	3.199,54	3.311,52	3.427,42	3.547,38
III	2.156,59	2.232,07	2.310,19	2.391,05	2.474,74	2.561,35	2.651,00	2.743,78	2.839,82	2.939,21	3.042,08	3.148,56	3.258,76	3.372,81	3.490,86	3.613,04
IV	2.227,25	2.305,20	2.385,89	2.469,39	2.555,82	2.645,27	2.737,86	2.833,68	2.932,86	3.035,51	3.141,76	3.251,72	3.365,53	3.483,32	3.605,24	3.731,42
V	2.283,47	2.363,39	2.446,11	2.531,72	2.620,33	2.712,05	2.806,97	2.905,21	3.006,89	3.112,14	3.221,06	3.333,80	3.450,48	3.571,25	3.696,24	3.825,61
VI	2.401,94	2.486,01	2.573,02	2.663,07	2.756,28	2.852,75	2.952,60	3.055,94	3.162,90	3.273,60	3.388,17	3.506,76	3.629,50	3.756,53	3.888,01	4.024,09
VII	2.459,85	2.545,94	2.635,05	2.727,28	2.822,73	2.921,53	3.023,78	3.129,62	3.239,15	3.352,52	3.469,86	3.591,31	3.717,00	3.847,10	3.981,75	4.121,11
VIII	2.497,90	2.585,33	2.675,81	2.769,47	2.866,40	2.966,72	3.070,56	3.178,03	3.289,26	3.404,38	3.523,53	3.646,86	3.774,50	3.906,61	4.043,34	4.184,85
IX	2.537,27	2.626,07	2.717,99	2.813,12	2.911,58	3.013,48	3.118,95	3.228,12	3.341,10	3.458,04	3.579,07	3.704,34	3.833,99	3.968,18	4.107,07	4.250,81
X	2.652,78	2.745,63	2.841,72	2.941,18	3.044,13	3.150,67	3.260,94	3.375,08	3.493,20	3.615,47	3.742,01	3.872,98	4.008,53	4.148,83	4.294,04	4.444,33
XI	2.693,81	2.788,09	2.885,68	2.986,68	3.091,21	3.199,40	3.311,38	3.427,28	3.547,23	3.671,39	3.799,89	3.932,88	4.070,53	4.213,00	4.360,46	4.513,07
XII	2.736,27	2.832,04	2.931,16	3.033,75	3.139,93	3.249,83	3.363,57	3.481,30	3.603,15	3.729,26	3.859,78	3.994,87	4.134,69	4.279,41	4.429,19	4.584,21
XIII	2.854,32	2.954,22	3.057,62	3.164,64	3.275,40	3.390,04	3.508,69	3.631,49	3.758,59	3.890,15	4.026,30	4.167,22	4.313,07	4.464,03	4.620,27	4.781,98
XIV	3.015,38	3.120,92	3.230,15	3.343,21	3.460,22	3.581,33	3.706,67	3.836,41	3.970,68	4.109,65	4.253,49	4.402,36	4.556,45	4.715,92	4.880,98	5.051,81
XV	3.078,19	3.185,93	3.297,43	3.412,84	3.532,29	3.655,92	3.783,88	3.916,32	4.053,39	4.195,26	4.342,09	4.494,06	4.651,36	4.814,15	4.982,65	5.157,04
XVI	3.251,88	3.365,70	3.483,50	3.605,42	3.731,61	3.862,21	3.997,39	4.137,30	4.282,10	4.431,98	4.587,10	4.747,65	4.913,81	5.085,80	5.263,80	5.448,03
XVII	3.414,16	3.533,66	3.657,33	3.785,34	3.917,83	4.054,95	4.196,87	4.343,76	4.495,80	4.653,15	4.816,01	4.984,57	5.159,03	5.339,60	5.526,48	5.719,91
XVIII	3.467,62	3.588,99	3.714,60	3.844,61	3.979,17	4.118,44	4.262,59	4.411,78	4.566,19	4.726,01	4.891,42	5.062,62	5.239,81	5.423,21	5.613,02	5.809,47
XIX	3.681,94	3.810,81	3.944,19	4.082,23	4.225,11	4.372,99	4.526,04	4.684,46	4.848,41	5.018,11	5.193,74	5.375,52	5.563,66	5.758,39	5.959,94	6.168,53
XX	3.739,59	3.870,48	4.005,94	4.146,15	4.291,27	4.441,46	4.596,91	4.757,80	4.924,33	5.096,68	5.275,06	5.459,69	5.650,78	5.848,55	6.053,25	6.265,12
XXI	4.021,86	4.162,63	4.308,32	4.459,11	4.615,18	4.776,71	4.943,89	5.116,93	5.296,02	5.481,38	5.673,23	5.871,79	6.077,31	6.290,01	6.510,16	6.738,02
XXII	4.337,30	4.489,11	4.646,22	4.808,84	4.977,15	5.151,35	5.331,65	5.518,26	5.711,40	5.911,29	6.118,19	6.332,33	6.553,96	6.783,35	7.020,76	7.266,49
XXIII	4.346,53	4.498,66	4.656,11	4.819,08	4.987,74	5.162,31	5.343,00	5.530,00	5.723,55	5.923,87	6.131,21	6.345,80	6.567,91	6.797,78	7.035,70	7.281,95
XXIV	4.687,43	4.851,49	5.021,29	5.197,04	5.378,93	5.567,20	5.762,05	5.963,72	6.172,45	6.388,49	6.612,08	6.843,51	7.083,03	7.330,93	7.587,52	7.853,08
XXV	4.771,67	4.938,68	5.111,53	5.290,44	5.475,60	5.667,25	5.865,60	6.070,90	6.283,38	6.503,30	6.730,91	6.966,49	7.210,32	7.462,68	7.723,88	7.994,21
XXVI	5.145,92	5.326,03	5.512,44	5.705,37	5.905,06	6.111,74	6.325,65	6.547,05	6.776,19	7.013,36	7.258,83	7.512,89	7.775,84	8.047,99	8.329,67	8.621,21

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS

(ANEXO ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019)

(VIGÊNCIA: ABRIL/2019)

	Linha Horizontal												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	1.960,54	2.029,16	2.100,18	2.173,69	2.249,76	2.328,51	2.410,00	2.494,35	2.581,66	2.672,01	2.765,54	2.862,33	2.962,51
II	2.075,88	2.148,54	2.223,73	2.301,57	2.382,12	2.465,49	2.551,79	2.641,10	2.733,54	2.829,21	2.928,23	3.030,72	3.136,80
III	2.183,58	2.260,01	2.339,11	2.420,97	2.505,71	2.593,41	2.684,18	2.778,12	2.875,36	2.976,00	3.080,16	3.187,96	3.299,54
IV	2.411,62	2.496,03	2.583,39	2.673,81	2.767,39	2.864,25	2.964,50	3.068,25	3.175,64	3.286,79	3.401,83	3.520,89	3.644,12
V	2.448,92	2.534,63	2.623,34	2.715,16	2.810,19	2.908,55	3.010,35	3.115,71	3.224,76	3.337,63	3.454,44	3.575,35	3.700,49
VI	2.487,52	2.574,58	2.664,69	2.757,96	2.854,49	2.954,39	3.057,80	3.164,82	3.275,59	3.390,23	3.508,89	3.631,70	3.758,81
VII	2.798,35	2.896,29	2.997,66	3.102,58	3.211,17	3.323,56	3.439,89	3.560,28	3.684,89	3.813,86	3.947,35	4.085,51	4.228,50
VIII	2.956,25	3.059,72	3.166,81	3.277,65	3.392,36	3.511,10	3.633,99	3.761,18	3.892,82	4.029,07	4.170,08	4.316,04	4.467,10
IX	3.347,22	3.464,37	3.585,63	3.711,12	3.841,01	3.975,45	4.114,59	4.258,60	4.407,65	4.561,92	4.721,58	4.886,84	5.057,88
X	3.399,63	3.518,62	3.641,77	3.769,23	3.901,15	4.037,69	4.179,01	4.325,28	4.476,66	4.633,35	4.795,51	4.963,36	5.137,07
Xa	3.943,00	4.081,01	4.223,84	4.371,67	4.524,68	4.683,05	4.846,95	5.016,60	5.192,18	5.373,90	5.561,99	5.756,66	5.958,14
XI	4.261,30	4.410,45	4.564,81	4.724,58	4.889,94	5.061,09	5.238,23	5.421,56	5.611,32	5.807,71	6.010,98	6.221,37	6.439,12
XII	4.678,11	4.841,84	5.011,31	5.186,70	5.368,24	5.556,13	5.750,59	5.951,86	6.160,18	6.375,78	6.598,94	6.829,90	7.068,95

ANEXO II

(*MODIFICADO PELO LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – CARGOS E CARREIRAS*)

TABELA DAS CARREIRAS - CARGOS EFETIVOS

(Vigência: janeiro/2022)

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA INICIAL	CARREIRA DE	A
Agente de Copa	VI-A	VI-A	VI-P
Agente de Segurança Legislativa			
Atendente de Serviços Gerais			
Fotógrafo Legislativo	X-A	X-A	X-P
Recepcionista			
Agente de Telefonia e Recepção			
Operador de Áudio e Vídeo			
Operador de Câmara			
Editor de Imagem	XI-A	XI-A	XI-P
Motorista da Câmara	XII-A	XII-A	XII-P
Auxiliar de Escrita	XV-A	XV-A	XV-P
Auxiliar de Informática			
Escriturário			
Oficial Legislativo			
Analista e Programador de Sistemas	XX-A	XX-A	XX-P
Bibliotecário			
Contador			
Repórter Apresentador			
Procurador Jurídico	XXVI-A	XXVI-A	XXVI-P

ANEXO II - TABELA DAS CARREIRAS

CARGOS EFETIVOS

(*ANEXO MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019*)

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA INICIAL	CARREIRA	
		DE	A
Agente de Copa	III-A	III-A	III-M
Agente de Segurança Legislativa			
Atendente de Serviços Gerais			
Fotógrafo Legislativo	IV-A	IV-A	IV-M
Recepcionista			
Agente de Telefonia e Recepção			
Operador de Áudio e Vídeo			
Operador de Câmara			
Editor de Imagem	V-A	V-A	V-M
Motorista da Câmara	VI-A	VI-A	VI-M
Auxiliar de Escrita	VII-A	VII-A	VII-M
Auxiliar de Informática			
Escriturário			
Oficial Legislativo – extinto na vacância			
Analista e Programador de Sistemas	X-A	X-A	X-M
Bibliotecário			
Contador			
Repórter Apresentador			
Procurador Jurídico	XII-A	XII-A	XII-M

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO
(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)
(Vigência: 01/04/2026)

(*Atualizada pela Lei Complementar nº 1027, de 8 de abril de 2026*)

Símbolo	Vencimento (R$)
A	12.754,74
B	9.220,79
C	7.206,66
D	5.643,59
E	4.757,22
F	4.297,10
G	4.096,49
H	3.713,39

~~**ANEXO III**~~

~~**TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO**~~
~~(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)~~

~~(Vigência: 01/04/2025)~~

~~(*Atualizado pela Lei Complementar nº 1006, de 09/04/2025*)~~

~~Símbolo~~	~~Vencimento (R$)~~
~~A~~	~~12.264,17~~
~~B~~	~~8.866,15~~
~~C~~	~~6.929.48~~
~~D~~	~~5.426,53~~
~~E~~	~~4.574,25~~
~~F~~	~~4.131,83~~
~~G~~	~~3.938.94~~
~~H~~	~~3.570,57~~

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(Vigência: 01/04/2024)

(*Anexo alterado pela Lei Complementar nº 982, de 8 de abril de 2024*)

Símbolo	Vencimento (R$)
A	11.680,16
B	8.443,95
C	6.599,50
D	5.168,12
E	4.356,42
F	3.935,08
G	3.751,37
H	3.400,54

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(Vigência: 01/04/2023)

(*Anexo alterado pela Lei Complementar nº 962, de 18 de abril de 2023*)

Símbolo	Vencimento (R$)
A	11.177,19
B	8.080,34
C	6.315,31
D	4.945,57
E	4.168,83
F	3.765,62
G	3.589,83
H	3.254,11

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(Vigência: 01/04/2022)

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 935, de 12 de abril de 2022)

Símbolo	Vencimento (R$)
A	10.161,08
B	7.345,76
C	5.741,20
D	4.495,97
E	3.789,84
F	3.423,30
G	3.263,48
H	2.958,28

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

(Vigência: janeiro/2022)

(*Anexo alterado pela Lei Complementar nº 930, de 14 de dezembro de 2021*)

Símbolo	Vencimento (R$)
A	9.770,27
B	7.063,23
C	5.520,38
D	4.323,05
E	3.644,08
F	3.291,63
G	3.137,96
H	2.844,50

ANEXO III

(*Modificado pelo Lei Complementar nº 923/2021 – cargos e carreiras*)

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

(Vigência: janeiro/2022)

Símbolo	Vencimento (R$)
A	8.770,27
B	6.063,23
C	4.520,38
D	3.323,05
E	2.644,08
F	2.291,63
G	2.137,96
H	1.844,50

ANEXO III

ANEXO MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 23 DE ABRIL DE 2019

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO (VIGÊNCIA: ABRIL/2019)

Símbolo	Vencimento (R$)
A	7.374,05
B	5.512,03
C	4.109,44
D	3.020,95
E	2.403,71
F	2.083,30
G	1.943,60
H	1.676,82

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS FUNÇÕES GRATIFICADAS

(VIGÊNCIA: JANEIRO/2018)

(TABELA MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 811, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)

SIMBOLO	VALORES
FG-A	**40% do símbolo B**
FG-B	**35% do símbolo C**
FG-C	**60% do símbolo H**
FG-D	**40% do símbolo G**

ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS PARA ENQUADRAMENTO DE CARGOS EXTINTOS

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(Vigência: 01/04/2026)

(*Atualizada pela Lei Complementar nº 1027, de 8 de abril de 2027*)

Referência	Linha Horizontal												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	(inicial)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)
I	2.610,60	2.701,97	2.796,54	2.894,42	2.995,73	3.100,58	3.209,10	3.321,41	3.437,66	3.557,98	3.682,51	3.811,40	3.944,80
II	2.764,19	2.860,94	2.961,07	3.064,71	3.171,97	3.282,99	3.397,90	3.516,82	3.639,91	3.767,31	3.899,16	4.035,63	4.176,88
III	2.907,60	3.009,36	3.114,69	3.223,70	3.336,53	3.453,31	3.574,18	3.699,27	3.828,75	3.962,75	4.101,45	4.245,00	4.393,58
IV	3.211,25	3.323,64	3.439,97	3.560,37	3.684,98	3.813,95	3.947,44	4.085,60	4.228,60	4.376,60	4.529,78	4.688,32	4.852,41
V	3.260,92	3.375,05	3.493,18	3.615,44	3.741,98	3.872,95	4.008,50	4.148,80	4.294,01	4.444,30	4.599,85	4.760,84	4.927,47
VI	3.312,32	3.428,25	3.548,23	3.672,42	3.800,96	3.933,99	4.071,68	4.214,19	4.361,69	4.514,35	4.672,35	4.835,88	5.005,14
VII	3.726,21	3.856,63	3.991,61	4.131,32	4.275,91	4.425,57	4.580,47	4.740,78	4.906,71	5.078,45	5.256,19	5.440,16	5.630,56
VIII	3.936,47	4.074,25	4.216,85	4.364,44	4.517,19	4.675,29	4.838,93	5.008,29	5.183,58	5.365,01	5.552,78	5.747,13	5.948,28
IX	4.457,06	4.613,06	4.774,52	4.941,63	5.114,58	5.293,59	5.478,87	5.670,63	5.869,10	6.074,52	6.287,13	6.507,18	6.734,93
X	4.526,85	4.685,29	4.849,28	5.019,00	5.194,67	5.376,48	5.564,66	5.759,42	5.961,00	6.169,64	6.385,57	6.609,07	6.840,39
Xa	5.250,39	5.434,16	5.624,35	5.821,21	6.024,95	6.235,82	6.454,07	6.679,97	6.913,77	7.155,75	7.406,20	7.665,42	7.933,71
XI	5.674,24	5.872,84	6.078,39	6.291,13	6.511,32	6.739,22	6.975,09	7.219,22	7.471,89	7.733,41	8.004,07	8.284,22	8.574,16
XII	6.229,24	6.447,27	6.672,92	6.906,47	7.148,20	7.398,39	7.657,33	7.925,34	8.202,73	8.489,82	8.786,96	9.094,51	9.412,82

ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS PARA ENQUADRAMENTO DE CARGOS EXTINTOS

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013) (Vigência: 01/04/2025)

(*Atualizado pela Lei Complementar nº 1006, de 09/04/2025*)

Referência	Linha Horizontal												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	(inicial)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)
I	2.510,19	2.598,05	2.688,98	2.783,10	2.880,51	2.981,32	3.085,67	3.193,67	3.305,45	3.421,14	3.540,88	3.664,81	3.793,08
II	2.657,87	2.750,90	2.847,18	2.946,83	3.049,97	3.156,72	3.267,21	3.381,56	3.499,91	3.622,41	3.749,19	3.880,42	4.016,23
III	2.795,76	2.893,62	2.994,89	3.099,71	3.208,20	3.320,49	3.436,71	3.556,99	3.681,49	3.810,34	3.943,70	4.081,73	4.224,59
IV	3.087,74	3.195,81	3.307,66	3.423,43	3.543,25	3.667,26	3.795,62	3.928,46	4.065,96	4.208,27	4.355,56	4.508,00	4.665,78
V	3.135,50	3.245,24	3.358,82	3.476,38	3.598,06	3.723,99	3.854,33	3.989,23	4.128,85	4.273,36	4.422,93	4.577,73	4.737,95
VI	3.184,92	3.296,39	3.411,76	3.531,18	3.654,77	3.782,68	3.915,08	4.052,11	4.193,93	4.340,72	4.492,64	4.649,88	4.812,63
VII	3.582,90	3.708,30	3.838,09	3.972,42	4.111,46	4.255,36	4.404,29	4.558,45	4.717,99	4.883,12	5.054,03	5.230,92	5.414,00
VIII	3.785,07	3.917,55	4.054,66	4.196,57	4.343,45	4.495,47	4.652,81	4.815,66	4.984,21	5.158,66	5.339,21	5.526,08	5.719,50
IX	4.285,64	4.435,64	4.590,88	4.751,56	4.917,87	5.089,99	5.268,14	5.452,53	5.643,37	5.840,88	6.045,32	6.256,90	6.475,89
X	4.352,74	4.505,09	4.662,77	4.825,96	4.994,87	5.169,69	5.350,63	5.537,91	5.731,73	5.932,34	6.139,98	6.354,87	6.577,29
Xa	5.048,46	5.225,15	5.408,03	5.597,31	5.793,22	5.995,98	6.205,84	6.423,05	6.647,85	6.880,53	7.121,35	7.370,59	7.628,56
XI	5.456,00	5.646,96	5.844,60	6.049,16	6.260,88	6.480,02	6.706,82	6.941,55	7.184,51	7.435,97	7.696,23	7.965,59	8.244,39
XII	5.989,66	6.199,30	6.416,27	6.640,84	6.873,27	7.113,83	7.362,82	7.620,52	7.887,24	8.163,29	8.449,00	8.744,72	9.050,78

ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS PARA ENQUADRAMENTO DE CARGOS EXTINTOS

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(Vigência: 01/04/2024)

(*Anexo alterado pela Lei Complementar nº 982, de 8 de abril de 2024*)

Referência	Linha Horizontal												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	2.390,66	2.474,33	2.560,94	2.650,57	2.743,34	2.839,36	2.938,73	3.041,59	3.148,04	3.258,23	3.372,26	3.490,29	3.612,45
II	2.531,31	2.619,91	2.711,60	2.806,51	2.904,74	3.006,40	3.111,63	3.220,53	3.333,25	3.449,91	3.570,66	3.695,63	3.824,98
III	2.662,63	2.755,82	2.852,28	2.952,11	3.055,43	3.162,37	3.273,06	3.387,61	3.506,18	3.628,90	3.755,91	3.887,36	4.023,42
IV	2.940,70	3.043,63	3.150,15	3.260,41	3.374,52	3.492,63	3.614,87	3.741,39	3.872,34	4.007,87	4.148,15	4.293,34	4.443,60
V	2.986,19	3.090,71	3.198,88	3.310,84	3.426,72	3.546,66	3.670,79	3.799,27	3.932,24	4.069,87	4.212,32	4.359,75	4.512,34
VI	3.033,26	3.139,42	3.249,30	3.363,02	3.480,73	3.602,56	3.728,65	3.859,15	3.994,22	4.134,02	4.278,71	4.428,46	4.583,46
VII	3.412,28	3.531,71	3.655,32	3.783,26	3.915,67	4.052,72	4.194,57	4.341,38	4.493,32	4.650,59	4.813,36	4.981,83	5.156,19
VIII	3.604,83	3.731,00	3.861,58	3.996,74	4.136,62	4.281,40	4.431,25	4.586,35	4.746,87	4.913,01	5.084,96	5.262,94	5.447,14
IX	4.081,56	4.224,41	4.372,27	4.525,30	4.683,68	4.847,61	5.017,28	5.192,88	5.374,64	5.562,75	5.757,44	5.958,95	6.167,52
X	4.145,47	4.290,56	4.440,73	4.596,16	4.757,02	4.923,52	5.095,84	5.274,20	5.458,79	5.649,85	5.847,60	6.052,26	6.264,09
Xa	4.808,05	4.976,34	5.150,51	5.330,77	5.517,35	5.710,46	5.910,32	6.117,19	6.331,29	6.552,88	6.782,23	7.019,61	7.265,30
XI	5.196,19	5.378,06	5.566,29	5.761,11	5.962,75	6.171,44	6.387,44	6.611,00	6.842,39	7.081,87	7.329,74	7.586,28	7.851,80
XII	5.704,44	5.904,09	6.110,73	6.324,61	6.545,97	6.775,08	7.012,21	7.257,64	7.511,65	7.774,56	8.046,67	8.328,30	8.619,79

ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS PARA ENQUADRAMENTO DE CARGOS EXTINTOS

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(Vigência: 01/04/2023)

(*Anexo alterado pela Lei Complementar nº 962, de 18 de abril de 2023*)

Referência	Linha Horizontal												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	2.287,71	2.367,78	2.450,65	2.536,42	2.625,20	2.717,08	2.812,18	2.910,61	3.012,48	3.117,91	3.227,04	3.339,99	3.456,89
II	2.422,31	2.507,09	2.594,84	2.685,66	2.779,66	2.876,94	2.977,64	3.081,85	3.189,72	3.301,36	3.416,91	3.536,50	3.660,28
III	2.547,97	2.637,15	2.729,45	2.824,98	2.923,85	3.026,19	3.132,11	3.241,73	3.355,19	3.472,62	3.594,16	3.719,96	3.850,16
IV	2.814,07	2.912,56	3.014,50	3.120,01	3.229,21	3.342,23	3.459,21	3.580,28	3.705,59	3.835,29	3.969,52	4.108,46	4.252,25
V	2.857,60	2.957,62	3.061,13	3.168,27	3.279,16	3.393,93	3.512,72	3.635,67	3.762,91	3.894,62	4.030,93	4.172,01	4.318,03
VI	2.902,64	3.004,23	3.109,38	3.218,21	3.330,85	3.447,43	3.568,09	3.692,97	3.822,22	3.956,00	4.094,46	4.237,77	4.386,09
VII	3.265,34	3.379,63	3.497,91	3.620,34	3.747,05	3.878,20	4.013,94	4.154,42	4.299,83	4.450,32	4.606,08	4.767,30	4.934,15
VIII	3.449,59	3.570,33	3.695,29	3.824,62	3.958,48	4.097,03	4.240,43	4.388,84	4.542,45	4.701,44	4.865,99	5.036,30	5.212,57
IX	3.905,80	4.042,50	4.183,99	4.330,43	4.482,00	4.638,87	4.801,23	4.969,27	5.143,19	5.323,20	5.509,52	5.702,35	5.901,93
X	3.966,96	4.105,80	4.249,51	4.398,24	4.552,18	4.711,50	4.876,41	5.047,08	5.223,73	5.406,56	5.595,79	5.791,64	5.994,35
Xa	4.601,01	4.762,05	4.928,72	5.101,22	5.279,76	5.464,56	5.655,82	5.853,77	6.058,65	6.270,70	6.490,18	6.717,34	6.952,44
XI	4.972,43	5.146,47	5.326,59	5.513,02	5.705,98	5.905,69	6.112,39	6.326,32	6.547,74	6.776,91	7.014,10	7.259,60	7.513,68
XII	5.458,79	5.649,85	5.847,59	6.052,26	6.264,09	6.483,33	6.710,25	6.945,11	7.188,18	7.439,77	7.700,16	7.969,67	8.248,61

ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS PARA ENQUADRAMENTO DE CARGOS EXTINTOS

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(Vigência: 01/04/2022)

Referência	Linha Horizontal												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	2.079,74	2.152,53	2.227,87	2.305,84	2.386,55	2.470,08	2.556,53	2.646,01	2.738,62	2.834,47	2.933,68	3.036,36	3.142,63
II	2.202,10	2.279,17	2.358,94	2.441,51	2.526,96	2.615,40	2.706,94	2.801,69	2.899,75	3.001,24	3.106,28	3.215,00	3.327,52
III	2.316,34	2.397,41	2.481,32	2.568,17	2.658,05	2.751,09	2.847,37	2.947,03	3.050,18	3.156,93	3.267,43	3.381,79	3.500,15
IV	2.558,24	2.647,78	2.740,45	2.836,37	2.935,64	3.038,39	3.144,73	3.254,80	3.368,71	3.486,62	3.608,65	3.734,95	3.865,68
V	2.597,82	2.688,74	2.782,85	2.880,25	2.981,06	3.085,40	3.193,38	3.305,15	3.420,83	3.540,56	3.664,48	3.792,74	3.925,48
VI	2.638,76	2.731,12	2.826,71	2.925,64	3.028,04	3.134,02	3.243,71	3.357,24	3.474,74	3.596,36	3.722,23	3.852,51	3.987,35
VII	2.968,49	3.072,39	3.179,92	3.291,22	3.406,41	3.525,63	3.649,03	3.776,75	3.908,93	4.045,75	4.187,35	4.333,91	4.485,59
VIII	3.136,00	3.245,76	3.359,36	3.476,94	3.598,63	3.724,58	3.854,94	3.989,87	4.129,51	4.274,05	4.423,64	4.578,47	4.738,71
IX	3.550,73	3.675,01	3.803,63	3.936,76	4.074,54	4.217,15	4.364,75	4.517,52	4.675,63	4.839,28	5.008,66	5.183,96	5.365,40
X	3.606,32	3.732,54	3.863,18	3.998,39	4.138,34	4.283,18	4.433,09	4.588,25	4.748,83	4.915,04	5.087,07	5.265,12	5.449,40
Xa	4.182,73	4.329,13	4.480,64	4.637,47	4.799,78	4.967,77	5.141,64	5.321,60	5.507,86	5.700,63	5.900,15	6.106,66	6.320,39
XI	4.520,39	4.678,60	4.842,35	5.011,84	5.187,25	5.368,81	5.556,71	5.751,20	5.952,49	6.160,83	6.376,46	6.599,63	6.830,62
XII	4.962,54	5.136,23	5.316,00	5.502,06	5.694,63	5.893,94	6.100,23	6.313,74	6.534,72	6.763,43	7.000,15	7.245,16	7.498,74

ANEXO V

(*Anexo V incluído pela Lei Complementar nº 923/2021 – cargos e carreiras*)

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS PARA ENQUADRAMENTO DE CARGOS EXTINTOS

(Vigência: JANEIRO/2022)

Referência	Linha Horizontal												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	1.999,75	2.069,74	2.142,18	2.217,16	2.294,76	2.375,08	2.458,20	2.544,24	2.633,29	2.725,45	2.820,84	2.919,57	3.021,76
II	2.117,40	2.191,51	2.268,21	2.347,60	2.429,77	2.514,81	2.602,83	2.693,92	2.788,21	2.885,80	2.986,80	3.091,34	3.199,54
III	2.227,25	2.305,20	2.385,89	2.469,39	2.555,82	2.645,27	2.737,86	2.833,68	2.932,86	3.035,51	3.141,76	3.251,72	3.365,53
IV	2.459,85	2.545,94	2.635,05	2.727,28	2.822,73	2.921,53	3.023,78	3.129,62	3.239,15	3.352,52	3.469,86	3.591,31	3.717,00
V	2.497,90	2.585,33	2.675,81	2.769,47	2.866,40	2.966,72	3.070,56	3.178,03	3.289,26	3.404,38	3.523,53	3.646,86	3.774,50
VI	2.537,27	2.626,07	2.717,99	2.813,12	2.911,58	3.013,48	3.118,95	3.228,12	3.341,10	3.458,04	3.579,07	3.704,34	3.833,99
VII	2.854,32	2.954,22	3.057,62	3.164,64	3.275,40	3.390,04	3.508,69	3.631,49	3.758,59	3.890,15	4.026,30	4.167,22	4.313,07
VIII	3.015,38	3.120,92	3.230,15	3.343,21	3.460,22	3.581,33	3.706,67	3.836,41	3.970,68	4.109,65	4.253,49	4.402,36	4.556,45
IX	3.414,16	3.533,66	3.657,33	3.785,34	3.917,83	4.054,95	4.196,87	4.343,76	4.495,80	4.653,15	4.816,01	4.984,57	5.159,03
X	3.467,62	3.588,99	3.714,60	3.844,61	3.979,17	4.118,44	4.262,59	4.411,78	4.566,19	4.726,01	4.891,42	5.062,62	5.239,81
Xa	4.021,86	4.162,63	4.308,32	4.459,11	4.615,18	4.776,71	4.943,89	5.116,93	5.296,02	5.481,38	5.673,23	5.871,79	6.077,31
XI	4.346,53	4.498,66	4.656,11	4.819,08	4.987,74	5.162,31	5.343,00	5.530,00	5.723,55	5.923,87	6.131,21	6.345,80	6.567,91
XII	4.771,67	4.938,68	5.111,53	5.290,44	5.475,60	5.667,25	5.865,60	6.070,90	6.283,38	6.503,30	6.730,91	6.966,49	7.210,32